



Foto: Bruno Zotto

 **AGENDA LEGISLATIVA**
DA INDÚSTRIA
DO ESTADO DO PARANÁ
2017

DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2015-2019

PRESIDENTE

Edson Luiz Campagnolo

VICE-PRESIDENTES

Abilio de Oliveira Santana

Ary Sudan

Carlos Walter Martins Pedro

Claudio Petrycoski

Edson José de Vasconcelos

Helio Bampi

João Alberto Soares de Andrade

José Eugênio Souza Bueno Gizzi

Marco Antonio Galassini da Silva

Miguel Rubens Tranin

Nelson Roberto Hübner

Osmar Ceolin Alves

Paulo Roberto Pupo

Roni Junior Marini

Sebastião Ferreira Martins Júnior

SECRETÁRIOS

1º Secretário

Cláudio Grochowicz

2º Secretário

Biratã Higino Almeida Giacomoni

3º Secretário

Luciana Bechara Zukovski Wichert

TESOUREIROS

1º Tesoureiro

Nelson Furman

2º Tesoureiro

José Georgevan Gomes de Araújo

3º Tesoureiro

Itamar Carlos Ferreira

DIRETORES SUPLENTE

Allan Gomes Guimarães

Ater Carlos Cristófoli

Daniel Wosniak

Darcy Miara Júnior

Eliseu Avelino Zanella

Estanislau Fillus

Eugenio Rossato

Fabio Castelo Branco Gradowski

Fabício Antonio Moreira Neto

Irineu Munhoz

Jair José de Souza

Joana do Nascimento Pennacchi

Juliano Langowski

José Canisso (*in memoriam*)

Mauro Pereira Schwartzburd

Salete Gauginski

Samuel Leiner

Sergio Biazze

Valcideir Garcia Ferreira

Vilson Felipe Borgmann

Waldomiro Wanderley Luersen

Wilson Bill

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Nilo Cini Junior

Marcelo Ivan Melek

Edson Marcelo Recco

Suplentes

Antonio Di Rienzo

Roberto Flavio da Silva Pecoits

Antonio Claudio Vieira

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Efetivos

Edson Luiz Campagnolo

Virgílio Moreira Filho

Suplentes

Rodrigo Rafael de Medeiros Martins

José Carlos de Godoi

SUMÁRIO

ABREVIATURAS ADOTADAS	4	QUESTÕES INSTITUCIONAIS	70
APRESENTAÇÃO	5	Política Pública	73
ASSUNTOS ECONÔMICOS	6	INTERESSE SETORIAL	74
Direito do Consumidor	8	Agroindústria	75
Fomento e Desenvolvimento Tecnológico ..	10	Alimentos	76
Política Industrial	12	Automotivo	78
INFRAESTRUTURA	14	Micro e Pequena Empresa	81
Energia	16	BANCADA PARLAMENTAR DO	
Transportes	28	ESTADO DO PARANÁ	84
MEIO AMBIENTE	30	Relação dos Deputados Estaduais	
Desenvolvimento Sustentável	32	da 18ª Legislatura	85
Gestão de Recursos Hídricos	39	Relação dos Deputados Federais	
Gestão de Resíduos Sólidos	40	da 55ª Legislatura	91
POLÍTICA SOCIAL	48	Relação dos Senadores da	
Educação	49	55ª Legislatura	95
Inclusão Social	50	SINDICATOS	96
Saúde	50	Relação de Sindicatos	
Segurança Pública	51	Empresariais Filiados à Fiep	97
RELAÇÕES DO TRABALHO	52	Sindicatos Nacionais	122
RESPONSABILIDADE SOCIAL	58	Sindicatos Interestaduais	124
TRIBUTOS	60	CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS	126
Impostos	64	EQUIPE FIEP	128
Tarifas e Taxas	69	Equipe Técnica – Departamento	
		de Assuntos Legislativos da Fiep	128

ABREVIATURAS ADOTADAS

PROPOSIÇÕES

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei Complementar

PDL – Projeto de Decreto Legislativo

PR – Projeto de Resolução

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CE – Comissão Executiva

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CAM – Comissão de Assuntos Metropolitanos

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CC – Comissão de Cultura

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDDCAI – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso

CDDJ – Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude

CDDM – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CDHC – Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania

CEMA – Comissão de Ecologia e Meio Ambiente

CED – Comissão de Educação

CES – Comissão de Esportes

CF – Comissão de Finanças

CFAAM – Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais

CICER – Comissão de Indústria e Comércio, Emprego e Renda

COPTC – Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

CO – Comissão de Orçamento

CR – Comissão de Redação

CRCL – Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa

CS – Comissão de Saúde Pública

CSP – Comissão de Segurança Pública

CTC – Comissão de Tomadas de Contas

CT – Comissão de Turismo

CMAI – Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais

DL – Diretoria Legislativa

DAP – Diretoria de Assistência ao Plenário

LEGENDA



Convergente



Convergente com ressalva



Divergente



Divergente com ressalva

As tramitações dos projetos de leis da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 16 de fevereiro de 2017.



APRESENTAÇÃO

O Brasil vive um momento de transformação. Em meio a uma das piores crises econômicas de sua história, o país parece ter se dado conta de que precisa de mudanças estruturantes para voltar a crescer e garantir um desenvolvimento sustentado no futuro.

Temas importantes para a criação de um ambiente mais favorável aos negócios e ao empreendedorismo entraram na pauta das discussões políticas na esfera federal. São questões como a reforma da Previdência, a modernização da legislação trabalhista, a simplificação do sistema tributário e tantas outras que podem contribuir para aprimorar a eficiência do estado brasileiro, aumentar a confiança de investidores e melhorar a competitividade do setor produtivo do país.

Os debates para que alcancemos esse ambiente mais propício à geração de riquezas devem se estender aos estados e municípios. Em cada uma dessas esferas também podem ser adotadas medidas que estimulem a geração de novos empreendimentos, empregos e renda. Esse é o caminho para se aumentar também a arrecadação de recursos públicos, possibilitando a criação de políticas que melhorem o bem-estar coletivo.

É com o intuito de contribuir com esse debate que a Fiep lança mais uma edição da Agenda Legislativa da Indústria. Neste documento, apresentamos o posicionamento do setor industrial paranaense em relação aos principais projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa que podem trazer algum impacto para as empresas. Mostramos nossa posição contrária a propostas que podem dificultar a atividade produtiva no Paraná, além de apontar os projetos que, ao contrário, representam incremento no ambiente de negócios.

O objetivo desta publicação não é impor a vontade do setor industrial, mas, dentro das normas democráticas que regem nossa sociedade, apresentar subsídios que possam ajudar os parlamentares em suas tomadas de decisões. Mais do que isso, colocamos todo o conhecimento técnico do Sistema Fiep e dos industriais que contribuíram com este trabalho à disposição dos deputados.

Queremos, assim, contribuir com um debate cada vez mais qualificado para que o Paraná e o Brasil alcancem um desenvolvimento econômico e social condizente com seu enorme potencial.

Edson Campagnolo

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná



**ASSUNTOS
ECONÔMICOS**

ASSUNTOS ECONÔMICOS

O desenvolvimento da economia nacional relaciona-se com diversos fatores, entre eles o crescimento industrial, cujos resultados refletem-se no aumento do número de empregos e no maior dinamismo comercial. É necessário investir no incremento produtivo para alcançar índices satisfatórios de competitividade econômica, mas, para isto, é vital que o setor industrial conte com o apoio do Poder Legislativo.

A relação entre as diversas áreas econômicas e o setor industrial deve se firmar na sua vinculação com o Legislativo, para que o fomento e o estabelecimento de políticas públicas favoráveis à indústria sejam compromissos permanentes. Destacam-se algumas ações pertinentes na ampliação industrial: implantação de leis de incentivo fiscal, busca pela melhoria da infraestrutura, desburocratização das relações comerciais internacionais, facilitação da abertura de novos mercados, diminuição de barreiras nacionais para a importação e exportação de produtos industrializados (contudo, levando-se em consideração a isonomia entre exportação e importação), dentre outras.

Além disto, é importante também o Estado incentivar a criação de novas empresas legalmente regulamentadas para combater a economia informal, uma vez que esta prejudica o crescimento das empresas regularmente inscritas, pois não há o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela economia informal. Assim, devem ser adotados programas que estimulem a inserção das empresas no mercado formal por meio da simplificação do registro das condições para seu regular funcionamento.

Atualmente, o Estado do Paraná apresenta uma diversificação dos setores da economia devido ao crescimento da indústria automobilística, têxtil e madeireira, áreas que começam a dividir o mesmo espaço de destaque ocupado pela agroindústria. Para promover os segmentos produtivos, é necessário criar um ambiente institucional propício ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, fator este essencial para garantir a competitividade e a sobrevivência das empresas.

Sem projetos selecionados para o tema.

DIREITO DO CONSUMIDOR

A legislação consumerista é de suma importância para proteger os consumidores quanto aos prejuízos à saúde, segurança e economia. Entretanto, faz-se necessário achar formas de conciliar os deveres e as obrigações das empresas para que as normatizações não gerem um excesso de burocracia e legislações que, na prática, não podem ser cumpridas. Importante é também evitar que o setor produtivo arque com situações distintas das que realmente tenha responsabilidade, observando muito atentamente o princípio da razoabilidade e do enriquecimento sem causa, assegurados por nossa Carta Magna.

PL 409/2016

Deputado Alexandre Guimarães (PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir QR CODE nas embalagens de todos os produtos comercializados no Estado do Paraná.

Todos os produtos comercializados no Estado do Paraná deverão conter o QR CODE em suas embalagens e/ou rótulos, sendo de responsabilidade do fabricante, produtor, construtor, importador ou exportador, a inserção do referido código nos produtos.

As informações a serem disponibilizadas pelos fornecedores, além das demais impostas pelos órgãos fiscalizadores, deverão ser em língua portuguesa, contemplando: (i) a natureza do produto; (ii) suas características; (iii) qualidade; (iv) quantidade; (v) segurança; (vi) desempenho; (vii) durabilidade; (viii) aprovações dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras; (ix) garantias estendidas; (x) informações para diabéticos; (xi) informações para celíacos; (xii) informações sobre origem dos produtos; e (xiii) em caso de produtos *in natura*, informações sobre transgenia, uso de pesticidas e agrotóxicos.

Nos produtos comercializados a granel, será de responsabilidade dos comerciantes criar o QR CODE com informações sobre o produto. Em produtos importados, o QR CODE será de responsabilidade do importador no momento de sua adequação para comercialização no mercado brasileiro.

A ausência do QR CODE implicará nas penalidades de afirmação falsa, enganosa, ou de omissão de informação, presentes no artigo 66º da Lei 8.078/1990, ficando o comerciante responsável de forma subsidiária, pela comercialização dos produtos omissos.

A proposição entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Última tramitação: DL – Autuado – 09/08/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

A presente proposição legislativa cria a obrigatoriedade de que todos os produtos comercializados no Estado do Paraná devam conter o QR CODE em suas embalagens e/ou rótulos, responsabilizando o fabricante, produtor, construtor, importador ou exportador, pela inserção do referido código nos produtos.

A Fiep tem posicionamento divergente ao projeto de lei por entender que, a obrigatoriedade da utilização do QR CODE em embalagens e rótulos de produtos industrializados criará um impacto significativo no custo da fabricação da embalagem e na disponibilização das informações na mesma, o que, por via reflexa, acabaria sendo incorporado aos preços e repassados aos consumidores.

Além disso, a tecnologia QR CODE não é amplamente utilizada no mercado, sendo restrita a algumas indústrias e produtos, o que demandaria trabalhos especializados para a aplicação da demanda vinculada à legislação. É válido ressaltar que os custos de sua aplicação demorariam a ser absorvidos, assim como, as informações prestadas seriam insatisfatórias ao consumidor médio.

Lembramos também que, para o uso do QR CODE, é necessário utilizar um dispositivo eletrônico com certa tecnologia, o que, por restrições econômicas, não é de amplo acesso para boa parte da população do Estado do Paraná. Tal situação ocasionaria dificuldades no acesso de informações de produtos, situação vedada pela legislação vigente.

Devemos enfatizar que a regulamentação de acesso a informações ao consumidor já está disposta no Código de Defesa do Consumidor e legislações específicas, sendo atendida de forma satisfatória pelo setor produtivo. Medidas que buscam incrementar tal acesso à população, devem se dar de forma espontânea e não via obrigatoriedade de lei.

Entendemos que qualquer alteração ou inclusão de obrigações à rotulagem de produtos deveria ser discutida em âmbito nacional, gerando um amplo debate com os setores envolvidos. Desta forma, aprovar uma legislação estadual específica sobre o tema criaria um encargo significativo para o setor industrial paranaense, encarecendo produtos e diminuindo a competitividade frente a outros entes da federação.

Por essas razões, somos divergentes à aprovação do projeto.

FOMENTO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O entendimento de como o processo tecnológico afeta a economia é vital para a compreensão do crescimento da riqueza e dinâmica da população brasileira.

As inovações afetam profundamente toda a sociedade. Elas modificam a realidade econômica e social, além de aumentarem a capacidade de acumulação de riqueza e geração de renda.

Estimular/incrementar o progresso tecnológico, com políticas de incentivo à inovação tecnológica, com suporte creditício, aporte de fundos garantidores de crédito e subvenção econômica, viabilizará a criação de novos produtos, a adoção de novos processos, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias, ampliando a competitividade industrial.

PL 337/2016

Deputada Maria Victoria (PP)

Dispõe sobre a política de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups* no Estado do Paraná e dá outras providências.

Institui a política de estímulo e incentivo à criação de *startups* no Estado do Paraná, contemplando empresas que atuem no desenvolvimento e implementação de ideias inovadoras com modelo de negócio baseado na internet, seja na criação de aplicativos, divulgação publicitária ou no desenvolvimento de hardware de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos informáticos.

Também objetiva (i) desburocratizar a entrada de *startups* no mercado, criando processos simples de abertura e fechamento das mesmas, sob responsabilidade da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar; (ii) criar um canal entre governo e *startups* que promova o desenvolvimento econômico, diminuindo limitações regulatórias e burocráticas, além de; (iii) contribuir para a captação de recursos financeiros no intuito de fomentar as ações no setor de inovação tecnológica.

Para isso, caberá ao Estado criar política de crédito e incentivo fiscal, bem como criar programas e projetos com grupos técnicos da sociedade civil, envolvendo empreendedores, desenvolvedores, profissionais de marketing e entusiastas para compartilhar e fomentar empreendimentos na área.

A regulamentação da presente lei ficará sob responsabilidade do Poder Executivo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 05/07/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente
com ressalva

A proposição institui a política de estímulo e incentivo à criação de *startups* no Estado do Paraná, buscando fomentar empresas que atuem no desenvolvimento e implementação de ideias inovadoras, com modelo de negócio baseado na internet, seja na criação de aplicativos, divulgação publicitária ou no desenvolvimento de hardware de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos informáticos.

A matéria vem de encontro a diversas outras iniciativas em âmbito nacional, municipal, e de outros Estados da Federação, que buscam possibilitar incentivos diferenciados ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Sob essa ótica, entendemos que a proposta é extremamente benéfica ao setor produtivo do Estado do Paraná, por considerar que estímulos e incentivos à produção de novas tecnologias são fundamentais para o pleno desenvolvimento econômico e elemento essencial para agregar valor à indústria paranaense.

A criação de linhas de crédito, incentivos fiscais, captação de recursos, diminuição das limitações regulatórias e desburocratização das empresas de desenvolvimento de tecnologia e informação, possibilitará a ampliação de investimentos do setor produtivo em inovação, gerando um aumento na eficiência e na qualidade da produção.

Com vistas à ampliar o escopo do projeto para o setor industrial, sugerimos a criação de subsídios, isenções, e desburocratização para indústrias que produzirem novas tecnologias, independentemente destas serem ligadas aos negócios voltados exclusivamente ao mercado virtual. Tal ampliação daria novo fôlego a empreendedores que vislumbram se posicionar no mercado com produtos inovadores e diferenciados.

Por fim, sugerimos que, quando da regulamentação pelo Poder Executivo, sejam feitas consultas aos setores impactados, que certamente poderão contribuir para a melhor aplicabilidade da lei.

A Fiep se posiciona de forma convergente à aprovação da proposição.

POLÍTICA INDUSTRIAL

O Brasil necessita de uma moderna política industrial e tecnológica, tendo como base o conhecimento e a inovação tecnológica, para atuar como indutora da produtividade e do desenvolvimento econômico. É evidente que a política industrial assume um papel estratégico à medida que permite a coordenação dos agentes produtivos que precisam tomar decisões cruciais, como investir e/ou inovar, em um ambiente permeado de incertezas quanto aos resultados futuros de suas decisões. É fundamental que o País defina uma política industrial moderna, que incorpore o incentivo ao aumento da produtividade, à inovação e às exportações, servindo, assim, como instrumento de estímulo ao desenvolvimento do País. A viabilização dessa política estará condicionada à capacidade do Estado em disponibilizar diversos instrumentos, tais como: regulação, política de compras, financiamento e incentivos fiscais.

É necessário, também, levantar quais são os entraves dos setores industriais e as medidas desejadas em termos de legislação e regulamentação da atividade empresarial, para proporcionar a estruturação de uma política industrial ancorada na atração de investimentos, no real acesso ao financiamento e na melhoria da competitividade.

Sem projetos selecionados para o tema.



INFRAESTRUTURA



INFRAESTRUTURA

Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, a redução do custo logístico, aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, trazendo ainda a geração de emprego, o bem-estar social e o maior dinamismo das exportações. A atração de investimentos e a competitividade entre as indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Neste sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia e saneamento, representam desvantagens competitivas das empresas do Estado em relação aos seus concorrentes. A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios e das estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja maior participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atraia o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro.

Sem projetos selecionados para o tema.

ENERGIA

Em resposta à possível escassez de energia elétrica prevista para os próximos anos e, paralelamente, à ampliação dos setores produtivos no Paraná, torna-se inevitável o investimento progressivo no setor. Para evitar futuras crises econômicas resultantes do racionamento energético, e também para manter os preços da energia em patamares condizentes com a realidade mundial, é fundamental o estabelecimento de políticas governamentais que favoreçam a utilização industrial da energia a custos compatíveis com o mercado mundial, assim como implantação de fontes alternativas de energia, tais como: energia eólica e energia solar (fotovoltaica). É ainda necessário agilizar os licenciamentos para implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e a implantação de gasodutos e centrais termoelétricas movidas a gás natural e biomassa.

PL 378/2015

Deputado Ademar Traiano (PSDB)

Institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores.

Institui benefícios sobre o ICMS para incentivar o aproveitamento de energia na microgeração, minigeração, energia solar e energia eólica. Estabelece sistema de compensação para as seguintes modalidades: (i) a energia injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração cedida, por meio de empréstimo gratuito, e distribuída para a distribuidora local, que será posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora, ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua CPF ou CNPJ junto ao Ministério da Fazenda; (ii) microgeração distribuída por central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW, que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) minigeração distribuída, central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

A base de cálculo do ICMS incidente em operações de energia elétrica para contribuintes que produzam energia por microgerador ou minigerador, participantes do sistema de compensação, será calculada de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

Serão isentas de ICMS as operações com os seguintes equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica: (i) torre para suporte de gerador de energia eólica; (ii) aerogeradores para conversão de energia eólica; (iii) bomba para líquidos, em sistema de energia solar fotovoltaica com corrente contínua, e potência não superior a 2 HP; (iv) aquecedores solares de água; (v) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, não superior a 75 kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, não superior a 375 kW; (viii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW; (ix) aerogeradores de energia eólica; (x) células solares não montadas; (xi) células solares em módulos ou painéis; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em geradores fotovoltaicos ou em aerogeradores; (xiv) partes e peças utilizadas em torres para suporte de energia eólica; (vx) chapas de aço; (xvi) cabos de controle; (xvii) cabos de potência; (xviii) anéis de modelagem; (xix) conversor de frequência de 1600 kVA e 620 V; (xx) fio retangular de cobre esmaltado; (xxi) barra de cobre 9,4 x 3,5 mm.

O benefício acima descrito se aplica aos equipamentos isentos ou tributados com alíquota zero de IPI, dos quais não se exigirá estorno do crédito fiscal nas saídas das mercadorias beneficiadas com isenção.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 14/07/2016.

Apensados PLs 378/2015, 439/2015 e 614/2015.

Posicionamento Fiep



Convergente

PL 439/2015

Deputado Guto Silva (PSD); Deputado Paranhos (PSC); Deputado Márcio Nunes (PSD); Deputado Cláudio Palozzi (PSC); Deputado Gilson de Souza (PSC); Deputada Cláudia Pereira (PSC); Deputado Hussein Bakri (PSD); Deputado Wilmar Reichembach (PSC); Deputado Missionário Ricardo Arruda (DEM) e Deputado Cobra Repórter (PSD).

Institui política de compensação para incentivo à geração e aproveitamento de energia solar no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Estabelece a política de compensação de geração de energia solar no Estado do Paraná, possibilitando que o produtor de energia elétrica solar possa injetar o excedente produzido na rede elétrica e receber da distribuidora responsável a diferença entre a energia consumida e gerada, como forma de compensação.

As compensações sobre a energia solar injetada podem ser compensadas em outras unidades consumidoras do mesmo titular e que sejam atendidas pela COPEL Distribuidora.

Ainda dispõe que o Estado do Paraná utilize de instrumentos adequados para produção e uso da energia solar, como: (i) incentivos fiscais e tributários, (ii) pesquisa tecnológica, (iii) assistência técnica e (iv) promoção de produtos.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 14/07/2016.

Apensados PLs 378/2015, 439/2015 e 614/2015.

Posicionamento Fiep



Convergente

PL 614/2015

Deputado Ademir Bier (PMDB)

Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica, que trata a Resolução Normativa nº 483 de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências.

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre a energia elétrica fornecida e distribuída à unidade consumidora, na

quantidade correspondente à soma de energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

O benefício previsto no projeto aplica-se: (i) à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração; e (ii) não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuição.

No que concerne ao projeto de lei: (i) não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87/1996; (ii) o benefício previsto no projeto de lei fica condicionado à observância das distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos em Ajustes do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais – SINIEF; (iii) a isenção prevista nesta lei será vigente pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do início da produção de energia ativa injetada no sistema.

Para efeitos de lei, serão adotadas as seguintes definições: (i) microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base de energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (ii) minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa; (iv) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuição local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

Ficarão isentos do ICMS os seguintes produtos: (i) aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos; (ii) bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua,

com potência não superior a 2 HP; (iii) aquecedores solares de água; (iv) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W; (v) gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW; (viii) aerogeradores de energia eólica; (ix) células solares não montadas; (x) células solares em módulos ou painéis; (xi) torre para suporte de gerador de energia eólica; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores e geradores fotovoltaicos, assim como em torres para suporte de energia eólica; (xiv) chapas de aço; (xv) cabos de controle; (xvi) cabos de potência; (xvii) anéis de modelagem; (xviii) conversor de frequência de 1600 kVA e 620 V; (xix) fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55 mm; (xx) barra de cobre 9,4 x 3,5 mm.

Para efeitos da legislação o benefício aplica-se: (i) aos equipamentos que forem isentos ou tributados à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; (ii) às chapas de aço e anéis de modelagem quando destinados à fabricação de torres para suporte de geradores de energia eólica; (iii) aos conversores de frequência de 1600 kVA e 620 V, fio retangular de cobre esmaltado e barra de cobre 9,4 x 3,5 mm, quando destinados à fabricação de aerogeradores de energia eólica.

No prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativa às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

O Poder Executivo ficará autorizado, no prazo e nas condições previstas a: (i) reduzir até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentas utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH, e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH, ao Sistema Interligado Nacional; (ii) conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH.

As isenções e reduções na carga tributária terão como condições: (i) isenção será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável; (ii) a partir do 11º (décimo primeiro) ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto e das operações serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente nos 5 (cinco) anos seguintes; (iii) nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no

fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH; (iv) as isenções ou reduções na carga tributária não se aplicam ao microgerador ou minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL.

Autoriza o Estado do Paraná, por meio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná, a criar linhas de créditos para aquisição de equipamentos de energia solar fotovoltaica e aerogeradores, incluindo placas solares, biodigestores e conversores, de modo que os pequenos consumidores possam gerar a própria energia e, eventualmente, comercializar o excedente produzido à distribuidora local. As linhas de crédito serão destinadas a: (i) consumidores interessados em fomentar o consumo sustentável de energia; (ii) crédito para aerogeradores, dispositivos destinados a converter a energia cinética contida no vento em energia elétrica, preferencialmente para áreas rurais, incluindo o financiamento de turbinas eólicas e equipamentos que compõem o sistema eólico autônomo para geração de energia elétrica.

O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de ICMS para: (i) empresas que tenham por objeto a fabricação de painéis fotovoltaicos orgânicos (OPV); (ii) importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iii) aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iv) aquisição, interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo, no que se refere ao diferencial de alíquota; (v) importação de matéria-prima e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto material de embalagem; (vi) aquisição interna de matéria-prima, outros insumos e material de embalagem destinados ao seu processo industrial, exceto energia, água e materiais secundários.

A isenção de ICMS não será concedida ao contribuinte que se enquadrar nos seguintes requisitos: (i) irregularidade no Cadastro Fiscal do Estado do Paraná; (ii) tenha débito com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iii) participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Paraná ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iv) tenha passivo ambiental transitado em julgado; (v) tenha condenação administrativa ou judicial por uso de mão de obra escrava ou análoga à escravidão; (vi) esteja inscrita na Dívida Ativa do Estado do Paraná, salvo se suspensa sua exigibilidade.

Perderá o direito de isenção: (i) o contribuinte que apresentar qualquer irregularidade, durante a fruição dos benefícios; (ii) oferecer embaraço à fiscalização, ou não fornecer informações sobre

bens, movimentação financeira, negócios ou atividades; (iii) oferecer resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades ou se encontrem bens de sua propriedade; (iv) estiver simulando operações em seu estabelecimento.

Os consumidores residenciais e comerciais de energia elétrica terão redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) em suas tarifas de energia elétrica. Os consumidores comerciais que instalem sistema de coletores termossolares somente terão direito ao benefício estabelecido se exercerem atividade que requeira uso de calor.

As concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a adquirir o excedente de energia elétrica gerada por consumidores a partir de fonte solar e injetada na rede elétrica, até o limite mensal de 2.000 kWh (dois mil quilowatts hora). O valor recebido pela energia elétrica solar excedente será, no mínimo, igual à tarifa de consumo em que se enquadre o consumidor que gerar o excedente, deste excedente, estará isento o pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Os recursos arrecadados em decorrência do artigo 2º da Lei Federal nº 9.991/2000 deverão ser aplicados em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), em pesquisa e desenvolvimento da geração de energia a partir de fonte solar.

Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 14/07/2016.

Apensados PLs 378/2015, 439/2015 e 614/2015.

Posicionamento Fiep



Convergente

PL 21/2016

Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Institui a Política Estadual de incentivo ao uso de energia solar.

Cria a Política Estadual de incentivo ao uso de energia solar, com os seguintes objetivos:

(i) aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado do Paraná; (ii) estimular o uso da energia fotovoltaica nas áreas urbanas e rurais; (iii) estimular o uso de energia termossolar nas unidades residenciais; (iv) reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico; (v) contribuir para a eletrificação de localidades distantes das redes de distribuição; (vi) estimular a instalação de indústrias de equipamentos e materiais de sistemas de energia solar; (vii) estimular o desenvolvimento e capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar; e (viii) fomentar o ensino e pesquisa junto às universidades estaduais, laboratórios e instituições de pesquisa na área de energia solar fotovoltaica.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, desde que haja conveniência e interesse para a administração pública.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: DL – Autuado – 16/02/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

Parecer conjunto aos PLs 378/2015, 439/2015, 614/2015 e 21/2016

Em resumo, pode-se dizer que todos os quatro projetos em questão tratam de uma única e meritória demanda: incentivar e fomentar a produção de energias renováveis.

Neste momento de crise econômica, reflexo transversal também de uma grave crise energética enfrentada pelo Brasil, é fundamental que se criem políticas públicas que tenham por premissa tornar as indústrias brasileiras mais competitivas e rentáveis.

Para que isso ocorra, é salutar que o Paraná, a exemplo do que já fizeram outros 22 (vinte e dois) Estados da Federação, faça sua adesão ao Convênio ICMS nº 16/2015, que autoriza os estados a concederem isenção do ICMS incidente sobre os créditos da energia elétrica injetada na rede de distribuição por unidade consumidora, tal qual é sugerido pelos projetos de lei em análise.

Esse incentivo, por certo, beneficiaria e incentivaria grande parte da população e do setor produtivo a gerar sua própria energia, podendo os mesmos consumi-la ou colocá-la à disposição da concessionária de sua região em um sistema de compensação financeira. Essa situação promoveria um aumento da oferta de energia e, conseqüentemente, a redução de custos.

A Fiep acredita que a utilização de energias renováveis, além de promover a redução de custos, também traz diversos benefícios ambientais, e por essa razão, está licitando um grande programa de instalação de painéis fotovoltaicos em sua unidade do Jardim Botânico, em Curitiba, para geração própria de energia. Em paralelo, atua em parceria com a Itaipu Internacional em um convênio denominado *Green Silicon*, que tem por objetivo reduzir custos de produção de painéis fotovoltaicos no Brasil.

Não há dúvidas de que com a aprovação dos PLs em comento, mais pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, recorrerão ao uso de energias renováveis, proporcionando grande redução de custos nas despesas decorrentes de gastos com energia e, também, solucionando os graves impactos ocorridos com a utilização de termoelétricas.

A aprovação destes PLs ajudaria ainda na implantação de indústrias de produção e montagem de painéis fotovoltaicos em nosso Estado, gerando assim empregos, renda e maior arrecadação de tributos.

Por estas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente à aprovação dos PLs em questão.

PEC 08/2015

Deputada Maria Victória (PP)

Alteração da redação do art. 209 da Constituição Estadual, que trata sobre a construção de centrais termoelétricas; hidrelétricas; perfuração de poços de gás de xisto, pelo método fracking; e centrais termonucleares.

Estabelece que a construção de termoelétricas e hidrelétricas sejam submetidas tão somente à apresentação de projeto técnico de impacto ambiental.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 10/03/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

O presente Projeto de Emenda à Constituição busca estabelecer novo texto para o artigo 209 da Constituição do Estado do Paraná, determinando que, para a construção de centrais

termoelétricas e hidrelétricas, haverá apenas a necessidade de projeto técnico ambiental, e não mais a aprovação da Assembleia Legislativa.

Em busca de uma desburocratização dos investimentos relacionados à produção de energia elétrica, consideramos que o presente Projeto de Emenda à Constituição proporcionará mais rapidez, organização e visão técnica para a construção de termoelétricas e hidrelétricas no Estado do Paraná.

Isso porque as avaliações emitidas por profissionais especializados, por meio de projeto técnico, já são suficientes para uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos que essas atividades geram, sem a necessidade de uma avaliação política feita pela Assembleia Legislativa do Estado. Além disso, lembramos que se houver a necessidade de verificação por órgãos da Administração Pública da implantação ou não de centrais de produção de energia, esta deve ser feita por órgãos especializados capazes de fazer uma verificação mais ampla da questão, como por exemplo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Em consideração à legislação de construção de centrais energéticas, o Estado do Paraná é uma das únicas Unidades da Federação que ainda necessita de autorização política do Poder Legislativo para a realização de construções desta natureza. O Estado acaba por perder inúmeros investimentos em relação à produção energética devido aos entraves burocráticos e políticos relacionados à liberação destas centrais.

Temos um gigantesco potencial em recursos hídricos e minerais que poderiam ser melhor explorados, com a redução da burocracia e a diminuição de posicionamentos políticos relacionados aos investimentos da iniciativa privada.

Com a intenção de diminuir a burocracia, atrair novos recursos e possibilitar uma redução nos custos da produção de energia, a Fiep é convergente ao presente Projeto de Emenda à Constituição.

PL 942/2015

Deputado Alexandre Guimarães (PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no Estado do Paraná a instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.

As indústrias que tiverem em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, deverão instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica e/ou eólica.

A energia gerada por esses equipamentos deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da energia consumida durante o ano.

As indústrias que não cumprirem o estabelecido em lei sofrerão as sanções de: (i) impedimento de uso de benefícios e incentivos do Estado do Paraná; (ii) impedimento de contratação junto ao Estado do Paraná; e impedimento de (iii) firmar e realizar convênios ou instrumentos similares com o Estado do Paraná.

As referidas indústrias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar e aplicar o sistema de geração de energia.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando parecer do relator Deputado Péricles de Mello (PT) – 09/08/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

A proposição legislativa obriga que indústrias com mais de 100 (cem) empregados devam instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica ou eólica que gerem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da energia consumida durante o ano.

A Fiep tem posicionamento divergente sobre a proposição por considerar que toda legislação que obriga uma conduta, sem criar incentivos, acaba por estabelecer parâmetros atípicos das práticas de mercado. Além disso, podemos verificar que a proposta acarretará: (i) altos custos; (ii) dificuldade de implantação; (iii) dificuldade de fiscalização por parte dos órgãos competentes; (iv) falta de resultados efetivos para a redução dos custos da energia; e (v) curto espaço de tempo para implantação do sistema de geração de energia.

Nos dias atuais, o mercado de energia no Estado do Paraná e no Brasil tem se estabilizado com soluções de venda e distribuição que não justificam a necessidade de cada planta industrial, com no mínimo 100 (cem) funcionários, ter sua própria fonte geradora. Nessa situação aumentaríamos os custos da produção de energia – que já são altos – e repassaríamos esses valores para as indústrias sem qualquer contrapartida ou incentivo.

Outro aspecto a ser ressaltado é a imposição de instalação de equipamentos que produzam no

mínimo 30% (trinta por cento) da energia consumida no ano. O consumo anual para qualquer atividade industrial é variável e muito relacionado aos aspectos de produtividade e mercado, o que geraria incertezas quanto ao cumprimento da legislação, em razão do aumento ou da diminuição no consumo de energia.

E por fim, as punições estabelecidas na proposição, além de severas, não estabelecem parâmetros claros de aplicabilidade, possibilitando autuações arbitrárias e pouco precisas.

A Fiep posiciona-se de forma divergente ao PL, por considerá-lo destoante da lógica de mercado, de difícil aplicação e incapaz de gerar competitividade no setor industrial.

PLC 6/2016

Deputado Felipe Francischini (SD)

Altera a Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, a qual cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR.

Acrescenta o §º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, que cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

O texto acrescido estabelece que “não será imposta qualquer tipo de pena ou sanção ao diretor que, quando oficialmente requerido ou notificado, prestar informações ao Poder Legislativo do Estado do Paraná”.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é permitir que os diretores da AGEPAR possam prestar informações sobre assuntos apreciados pela agência sem o risco de serem penalizados pela atual legislação.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 28/06/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

O PLC 6/2016 acresce na Lei Complementar nº 94/2002 a não punição ou sanção aos diretores da AGEPAR que prestarem informações ao Poder Legislativo do Estado do Paraná.

A Lei Complementar nº 94/2002, versa em seu artigo 11, que os diretores da AGEPAR são impedidos de externar opiniões publicamente, situação salutar e imprescindível para o pleno cumprimento das atividades da Agência. Entretanto, tal vedação poderia ensejar escusas ou punições aos diretores na prestação de informações das ações e atividades do órgão aos entes fiscalizadores e a população interessada.

Uma das atribuições constitucionais do Poder Legislativo é a fiscalização dos atos do Poder Público, e, dessa maneira a verificação dos atos da AGEPAR e de seus diretores seria uma medida benéfica para o pleno funcionamento do órgão e cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Assim, a Fiep se manifesta pela convergência ao projeto, por considerar que tal proposição estabelecerá maior transparência às atividades da AGEPAR, possibilitando que seus dirigentes não sejam punidos por manifestações requeridas pelo Poder Legislativo.

TRANSPORTES

No que diz respeito aos transportes no Paraná, a malha rodoferroviária necessita de recuperação e ampliação por apresentar grandes problemas resultantes da falta de manutenção e investimentos. Tais serviços afetam diretamente a indústria porque dificultam o cumprimento de prazos nas exportações e o dinamismo da economia. Trechos rodoviários, muitos deles concessionados, apresentam poucas obras de duplicações e altas tarifas, outros trechos não concessionados, apresentam-se extremamente precários e afetam diretamente o empresariado, uma vez que trazem prejuízos para inserção no Mercosul e para a completa integração da economia nacional.

Também é de suma importância realizar obras de ampliação e manutenção nos aeroportos paranaenses para viabilizar o aumento das exportações e importações, bem como a oferta de voos em regiões do Estado do Paraná que hoje não são atendidas pela aviação comercial. A infraestrutura portuária estadual também precisa de investimento governamental maciço para que a logística do Estado acompanhe o aumento do fluxo de produção das indústrias e do agronegócio.

PL 456/2016**Deputado Gilberto Ribeiro (PRB)****Estabelece critérios preferenciais para execução de obras em rodovias sob responsabilidade do Estado.**

As obras em rodovias sob responsabilidade do Estado serão executadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis.

Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 13/09/2016.

Posicionamento Fiep

Convergente

O Projeto de Lei 456/2016 determina que as obras realizadas nas rodovias, sob responsabilidade do Estado do Paraná, serão realizadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis.

Com a medida, o autor da proposta objetiva reduzir os congestionamentos nas rodovias causados pela realização de obras de infraestrutura realizadas durante os períodos de grande tráfego de carros.

A proposta já chegou a ser discutida em outros estados, que cogitaram a possibilidade de que as intervenções ocorressem durante à noite e em feriados, mas o Paraná ainda não possui nenhuma regulamentação específica sobre o tema.

Seguindo o raciocínio de que essa é uma boa alternativa para que haja um melhor fluxo dos veículos que transitam pelas rodovias durante o período de obras, evitando assim a interrupção total ou parcial do tráfego de veículos, a Fiep, embora saliente que nenhum custo referente ao cumprimento da medida venha implicar em custos adicionais aos cidadãos paranaenses, posiciona-se de forma convergente à aprovação do projeto de lei em análise.



**MEIO
AMBIENTE**



MEIO AMBIENTE

O Estado do Paraná é reconhecido nacionalmente por suas políticas e práticas de gestão ambiental, em especial pelos programas de preservação e conservação. Políticas públicas aliadas à preservação do meio ambiente e recursos naturais devem ser criadas para que o crescimento industrial seja orientado ao desenvolvimento sustentável. Dentre esta nova agenda política, destaca-se o fomento à produção de energia renovável e à produção mais limpa e com menor emissão de poluentes. Nesta perspectiva, nos últimos anos, o empresariado paranaense se deparou com políticas e regulamentos ambientais que podem ter um impacto negativo na competitividade acirrada de hoje, com consequentes implicações econômicas e sociais. O setor produtivo anseia por regras mais dinâmicas e que incentivem o protagonismo ambiental ao invés de leis que obriguem o empresário a seguir normas que impactem suas atividades.

Outras medidas providenciais para a implantação de um programa minimamente adequado ao meio ambiente são: incentivo à cadeia de reciclagem e de gestão de resíduos sólidos; aperfeiçoamento de programas de educação ambiental e programas de manejo sustentável de áreas florestais; preservação de remanescentes verdes e de bacias hidrográficas aliados a iniciativa privada; ações e investimentos no controle da poluição e tratamento de efluentes. As questões relacionadas à auditoria, rotulagem e certificações merecem cautela por serem ações impositivas dos órgãos ambientais.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A atuação do Poder Legislativo paranaense, na área de meio ambiente, deve contemplar políticas de incentivo ao desenvolvimento sustentável de forma a apoiar as tendências globais de economia verde e de baixo carbono.

Sendo sustentabilidade a expressão de um princípio ético e de compromisso, a sua operacionalização tem se revelado complexa e difícil, especialmente sem um apoio fundamentado de políticas públicas. É importante que as empresas que incluem ações de conservação e consideram a biodiversidade dos serviços ecossistêmicos em sua estratégia de negócios possam receber incentivos econômicos e tributários.

Por outro lado, o setor privado almeja que o desenvolvimento sustentável seja uma nova forma de garantir a produção sem trazer prejuízos ao meio ambiente e, indiretamente, à sociedade em geral.

PL 527/2016

Deputados Plauto Miró (DEM); Ademar Traiano (PSDB) e Luiz Cláudio Romanelli (PSB)

Altera os limites da APA da Escarpa Devoniana, na forma que especifica a presente lei. Altera os limites da Área de Proteção Ambiental – APA denominada da Escarpa Devoniana, com o objetivo de adequação de seu perímetro à proteção dos limites naturais que dividem o primeiro do segundo Planalto Paranaense.

A APA da Escarpa Devoniana, localizada nos municípios da Lapa, Porto Amazonas, Balsa Nova, Palmeira, Ponta Grossa, Castro, Tibagi, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Sengés, com limites estabelecidos pelo Decreto 1.231 de 27 de março de 1992, passa a ser descrita a partir da carta topográfica em escala 1:100.000, editada pela Fundação ABC.

A nova configuração da APA da Escarpa Devoniana, passa a ter a área de 125.894,9698 ha ou 52.022,7148 alq, ou 1.258.949.698,00 m², com perímetro de 979.474,06 m.

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no prazo de 12 (doze) meses, poderá firmar convênio para a execução dos trabalhos referentes à demarcação dos limites da APA da Escarpa Devoniana e adequação correspondentes no Plano de Manejo, que deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, sendo garantida a participação das populações tradicionais e interessados locais, de forma a garantir a sustentabilidade da região considerando suas peculiaridades e a finalidade da APA.

Nos processos das áreas que vierem a ser tombadas por legislação específica, deverá ser observado o Plano de Manejo da APA da Escarpa Devoniana, documento técnico que estabelece as normas que devem presidir o uso da área e da sua zona de amortecimento.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CEMA – Aguardando designação do relator – 14/12/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

O projeto de lei trata da alteração dos limites da Área de Preservação Permanente da Escarpa Devoniana, a qual atinge os municípios de Lapa, Porto Amazonas, Balsa Nova, Palmeira, Ponta Grossa, Castro, Tibagi, Pirai do Sul, Jaguariaíva e Sengés, que hoje é de 392 mil hectares, para 125.894,9698 hectares.

A redução da APA foi baseada em estudos técnicos avançados, que obtiveram resultados confiáveis, os quais demonstraram que grande parte desta área já se encontra ocupada por plantações e reflorestamentos. Há também muitas minas que se encontram instaladas próximas a estas áreas, portanto, dentro da área atual da APA.

A proposta visa readequar a APA, que hoje ultrapassa excessivamente a própria Escarpa Devoniana, definindo os espaços que poderão ser utilizados no desenvolvimento das atividades humanas, sem prejuízo ao meio ambiente, já que será garantida a preservação dos pontos de interesse ecológico.

Para reforçar a argumentação de alteração dos seus limites, podemos citar partes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana (documento público), elaborado em junho de 2004. Entre outros assuntos tratados, consta o seguinte:

Página 31:

“Neste levantamento, realizado em meados de outubro de 2003, foi constatada a existência de 94 processos em tramitação no DNPM, em diferentes fases de andamento, processos estes que, no perímetro da APA da Escarpa Devoniana, ...”

Página 47:

- A APA tem dentro do rol de seus principais objetivos a continuidade da conservação das parcelas mais bem preservadas dos ecossistemas associados aos arenitos da formação Furnas, unidade litoestratigráfica que materializa a cuesta devoniana, isto é, as zonas da frente e do reverso da escarpa desenhada pela erosão regressiva. Todavia, dentro do perímetro que delimita a APA estão incluídas, também áreas que não dizem respeito diretamente a estas feições, o que as torna menos sujeitas a restrições decorrentes das alterações impostas ao meio físico. Assim sendo, tendo em conta a inexistência de um diagnóstico ambiental pertinente na ocasião da elaboração do decreto que delimitou esta APA, foram incluídas áreas de terrenos que não respondem aos objetivos originalmente consignado...”.

Portanto, ao se readequar geograficamente a APA, além de garantir maior efetividade na sua proteção, estar-se-á promovendo a segurança jurídica dos produtores de atividades humanas, sem implicá-los nas restrições atribuídas às unidades de conservação, o que nos faz opinar favoravelmente à aprovação do projeto.

PL 559/2015

Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da Mata de Araucárias.

Torna os recursos florestais de florestas do pinheiro-do-paraná, de domínio privado e que não estejam sujeitos aos regimes da legislação federal, aptos para utilização responsável desde que enquadrados nos planos de manejo florestal.

Assim, o proprietário ou ascendente de pequena ou média propriedade rural que comprovar por meio de declaração de fé pública e laudo técnico simplificado o plantio de pinheiro-do-paraná, poderá explorar a área desde que não provoque a eliminação permanente da floresta. Estabelece-se, para este objetivo, a obrigatoriedade em manter áreas com no mínimo 50 m (cinquenta metros) de largura contendo diversidade de bioma regional, podendo ser explorada a área fora do perímetro estabelecido. O pequeno ou médio proprietário rural que plantar o pinheiro-do-paraná, registrar e averbar o mesmo poderá, um ano após o plantio, beneficiar-se economicamente dele. Para isso será necessário o porte de declaração de reflorestamento com informações de local de plantio, data e número de mudas plantadas. Estas informações poderão sofrer auditorias pelo órgão responsável até dois anos após o plantio.

Para incentivar o uso sustentável de Matas de Araucárias será estimulada a criação de cooperativas de agricultores.

As pequenas e médias propriedades rurais onde for constatada a preservação de Araucárias sem corte e devidamente averbadas receberão compensações financeiras pela prestação de serviços ambientais.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensados PLs 559/2015 e 934/2015 – CCJ – Baixado em Diligência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –05/04/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

PL 934/2015

Deputado Péricles de Mello (PT)

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da Mata de Araucárias.

Estabelece instrumentos de compensação pela preservação da Mata das Araucárias.

O projeto de lei estabelece que seja considerado pinheiro do Paraná às espécies: (i) Araucária; (ii) Pinho; (iii) Pinheiro-brasileiro; (iv) Pinheiro-caiová; (v) Pinheiro-São José; (vi) Pinheiro-macaco; (vii) Curiy; (viii) Curiuva, (ix) Pinheiro das missões; (x) Piño-Paraná; e (xi) Paraná-Pine.

As funções para a preservação da Mata das Araucárias serão de: (i) recurso florestal para uso madeireiro ou não madeireiro; (ii) povoamento plantado, para área florestal formada mediante projeto de reflorestamento aprovado por órgão oficial nacional, estadual e municipal; (iii) povoamento natural, que corresponde a área florestal nativa ou plantada sem elaboração de projeto de reflorestamento aprovado por órgão oficial nacional, estadual e municipal; (iv) floresta protetora, localizada em área de preservação permanente estabelecida por legislação federal; (v) reserva legal, sendo área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação, reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade, abrigo e

proteção de fauna e flora nativa; e (vi) mata de araucárias, conjunto de espécies arbóreas em estágio diferenciados de desenvolvimento, com funções e finalidade diversificadas.

Os recursos florestais das florestas plantadas de domínio privado do pinheiro-do-paraná, não sujeitos aos regimes de reserva legal, ou de florestas protetoras previstas na legislação federal, são suscetíveis de utilização sustentável condicionada aos planos de manejo florestal, nos termos da legislação em vigor. Os recursos florestais das florestas naturais de domínio privado com pinheiro-do-paraná são sujeitos aos regimes de reserva legal ou de florestas protetoras previstas na legislação federal e poderão ser suscetíveis de exploração mediante autorização específica do órgão ambiental, observadas as seguintes condições: (i) quando se trata de espécimes ou formações situadas em pequenas e médias propriedades, que possuem evidências de terem sido plantadas pelo proprietário atual ou seus ascendentes, mediante declaração de fé pública e reconhecimento técnico efetuado por meio de laudo circunstanciado simplificado, com localização, alinhamento e documentação fotográfica; (ii) quando se tratar de espécime ou formação situada em grandes propriedades, que possuem evidências de terem sido plantadas pelo proprietário atual ou ascendentes; (iii) quando se tratar de espécimes situados em meio à formação em estágios avançados e com diâmetro acima de 0,60 (zero vírgula sessenta) metros ou com evidência de senilidade.

Em qualquer uma das situações, a exploração não poderá ser feita de forma a provocar a eliminação permanente da floresta, garantindo-se corredores de biodiversidade entre capões florestais com dimensão mínima de 50 (cinquenta) metros de largura em sua faixa mais estreita, onde se manterá toda a variedade de espécies que compõem o bioma da referida região.

Pequenos e médios proprietários rurais que plantarem o pinheiro-do-paraná, em área sem restrição legal, poderão registrar o plantio para garantir o aproveitamento futuro, mediante: (i) declaração de reflorestamento, com localização, data, número de plantas, que ficarão sujeitos a verificação no prazo de 2 (dois) anos, pelo órgão ambiental competente; (ii) solicitações de visita de técnico competente, no ano seguinte ao do plantio, que emitirá um laudo circunstanciado simplificado relatando o número de mudas existentes e sua posição.

As averbações reconhecidas serão suficientes para comprovação de plantio para aproveitamento econômico da área, sendo que tal deverá ser acompanhado por anotação de responsabilidade técnica, que será averbado na escritura do imóvel.

Haverá incentivo para a formação de cooperativas de agricultores para a utilização sustentável dos recursos florestais procedente da Mata das Araucárias.

Todo controle e aplicação dos preceitos presentes nessa lei serão realizados por órgão ambiental competente.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensados PLs 559/2015 e 934/2015 – CCJ – Baixado em Diligência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – 05/04/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente
com ressalva

Parecer conjunto aos PLs 559/2015 e 934/2015

O PL 559/2015 e o PL 934/2015 dispõem sobre as regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da Mata de Araucárias.

Não obstante tratem sobre tema de alta relevância, as propostas merecem ser melhor analisadas e adaptadas aos estudos já elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que criou dois grupos de trabalho, um destes GTs contou com a colaboração de técnicos da Fiep, com o objetivo de desenvolver uma política estadual de manejo sustentável das araucárias.

Diante do trabalho já desenvolvido pela SEMA, em parceria com várias outras entidades, é que fazemos as sugestões de alteração aos textos ora analisados.

Essas adaptações deveriam ocorrer, especificamente quanto ao PL 559/2015, em relação à questão do incentivo e reconhecimento ao plantio por parte dos pequenos produtores, uma vez que os grandes já têm acompanhamento de engenheiros florestais que assinam e se responsabilizam pelos planos de manejo e reflorestamento de nativas (araucária) e plantadas. O incentivo ao plantio e termos de uso precisam ficar claros na proposta, pois caso isso não ocorra, haverá o favorecimento apenas daqueles que tenham averbação de plantio.

Em relação ao PL 934/2015, os ajustes seriam necessários no sentido de evidenciar a questão da reposição e também sobre a fiscalização da Mata de Araucárias, uma vez que a falta de clareza da norma pode acarretar no risco de cortes autorizados de forma indiscriminada.

Pelas razões acima expostas e por entendermos o quão urgente se faz a discussão sobre o tema, nos posicionamos de forma convergente ao projeto, ressalvadas as sugestões levantadas.

PL 333/2016

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB)

Estabelece a obrigatoriedade de plantio de árvore nativa do Paraná nos terrenos que especifica e dá outras providências.

Obriga proprietários de terrenos localizados no Estado do Paraná, com área superior a 500m², que estejam em construção ou em fase de realização de novas obras, a incluir no projeto de execução o plantio de, no mínimo, uma árvore nativa do Estado do Paraná.

A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará sob responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ficando o proprietário sujeito a multa de 1.000 (um mil) UPFs/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) na constatação de irregularidade, dobrando o valor em caso de reincidência.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 05/07/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

A proposta 333/2016 tem por escopo obrigar a plantação de ao menos uma árvore de espécie nativa do Paraná em terrenos particulares com área superior a 500 m², que receberem novas obras ou construções.

Embora meritório, o projeto de lei em questão tem de ser analisado com cautela, uma vez que não há definição específica de qual espécie deverá ser plantada, ficando a cargo do Poder Executivo regulamentar a questão.

É de conhecimento que algumas espécies nativas, tal como Araucária, podem dificultar a ampliação futura de um empreendimento industrial, devido à dificuldade quanto ao seu corte ou manejo.

Concordamos que o plantio de árvores nativas do Estado do Paraná deva ser incentivado ou encorajado pelo Poder Público, por meio da disponibilização de mudas ou de outras iniciativas, porém, considerando o conceito de compensação ambiental, o plantio de espécies nativas pode ocorrer em outras áreas que não sejam a de empreendimentos particulares.

Pelas razões acima expostas, nos manifestamos pela não aprovação do projeto.

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O extraordinário crescimento populacional dos municípios paranaenses e das regiões metropolitanas, não acompanhado pela devida oferta de serviços e infraestrutura urbana, ocasionou uma situação caótica no que diz respeito ao saneamento básico e ao déficit de energia. A intensificação dos fenômenos hidrológicos ocasionada pelas mudanças climáticas pede ainda mais cautela do setor público quanto às ações voltadas à redução e uso racional da água, e, proteção de áreas de mananciais. A desorganização dos serviços básicos, que se articulam com os recursos hídricos, associada às visões fragmentadas dos responsáveis pela coleta, distribuição e tratamento da água, agrava ainda mais o quadro da falta de investimentos no setor. É nesse contexto que a capacitação técnica de agentes envolvidos com o gerenciamento de recursos hídricos, bem como novos investimentos nesta área, torna-se necessária para a melhor gestão dos recursos hídricos no estado.

PL 506/2016

Deputada Maria Victoria (PP)

Proíbe a utilização de água potável da rede pública para usos diversos.

Proíbe a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não seja o consumo humano e caracterizem desperdício.

Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículos e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo deverão adotar sistema de captação subterrânea e/ou sistema de reuso.

Verificado o descumprimento de qualquer disposição da lei, o infrator ficará sujeito: (i) a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e (ii) em caso de reincidência, multa em dobro, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a lavratura de notificação e imposição de multas.

A multa terá seu valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 08/11/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

O Projeto de Lei 506/2016 busca proibir a utilização de água da rede pública para: (i) consumo não humano e que caracterize desperdício; (ii) estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículos; e (iii) indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, que deverão adotar sistemas de captação, como subterrânea e/ou sistema de reuso.

Considerando que a proposição proíbe o uso de água da rede pública para processos industriais, inúmeros setores serão diretamente impactados, especialmente os relacionados a produção de alimentos e bebidas. Tal restrição gerará impactos no custo da produção e conseqüentemente aos consumidores, já que as empresas terão que adaptar todo seu processo produtivo de captação de recursos hídricos para as demandas definidas na proposta.

Em diversos processos produtivos a qualidade e características da água utilizada são imprescindíveis para um resultado satisfatório de produção, assim, estabelecer qual a fonte do recurso será utilizada não somente encarecerá o processo, como também dificultará seu resultado. A escolha da captação de recursos hídricos não depende de uma opção aleatória dos setores industriais, que geralmente se baseiam em estudos de impacto econômico e processo produtivo, que determinam a alternativa mais racional e acertada para a produção, e sendo a água potável, fornecida pela rede pública, um insumo considerado necessário, o direito ao acesso e uso da mesma não deve ser tolhido por uma legislação estadual.

Pelas razões acima expostas a Fiep se manifesta de forma divergente à aprovação da proposição.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Estado do Paraná, por meio das suas entidades competentes, está desenvolvendo políticas para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos. Dentre elas, vale destacar o trabalho conjunto com o setor industrial no desenvolvimento de sistemas de logística reversa de embalagens e

produtos pós-consumo. No entanto, para melhorar a efetividade destes sistemas, é necessário que os municípios desenvolvam planos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente por meio de consórcios intermunicipais. Para transformar a situação atual dos resíduos hospitalares, industriais, agrícolas e domiciliares gerados no Paraná, cabe aos municípios implantar uma política de gestão voltada para a minimização, reciclagem, tratamento e destinação final adequada e segura, conjuntamente com a conscientização de toda a sociedade.

Além disso, políticas de fomento à cadeia de reciclagem e tratamento de resíduos devem ser criadas, conforme previsto na Lei Federal 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PL 200/2016

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB)

Dispõe sobre a política de logística reversa aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras vegetal ou animal serão obrigados a implementar sistemas de logística reversa de seus produtos, de forma independente do serviço público de limpeza e coleta de resíduos sólidos.

A responsabilidade pela logística reversa estará delimitada pela proporção dos produtos colocados no mercado, que serão operacionalizados por meio de acordos setoriais regulamentados pelo Poder Público num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta lei.

O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores as sanções de: (i) advertência; (ii) multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UPF/PR; (iii) multa no triplo do valor inicial em caso de reincidência; e (iv) suspensão parcial ou total das atividades.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Última tramitação: Arquivado – 16/12/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

PL 486/2016

Deputada Cristina Silvestri (PPS)

Dispõe sobre medidas e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos.

A proposição tem por objetivo dispor sobre medidas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras usadas, de origem animal e vegetal, em busca de minimizar os impactos ambientais do seu descarte inapropriado.

Serão definidos como óleos e gorduras usados: (i) óleo de cozinha; (ii) óleo de uso culinário; (iii) resíduos de óleos e gorduras; e (iv) matérias-primas de processos industriais ou comerciais.

Empreendimentos que trabalham com: (i) refeições; (ii) bares; (iii) restaurantes; (iv) lanchonetes; (v) padarias e (vi) que comercializam óleos, ficam obrigados a realizar o descarte adequado das matérias-primas utilizadas, assim como, de seus resíduos, em conformidade com as políticas e diretrizes elaboradas pelo órgão ambiental competente.

Óleos e gorduras deverão ser armazenados em recipientes e deverão ser encaminhados, para: (i) fabricante do produto; (ii) representante legal do fabricante; (iii) empresas da iniciativa privada especializadas em reciclagem do material; (iv) ONGs especializadas em reciclagem do material; (v) associação de catadores; e (vi) cooperativas locais, que estejam devidamente autorizadas pelo órgãos ambientais competentes.

Os empreendimentos que trabalham com refeições em geral, serão obrigados a: (i) treinar seus funcionários quanto ao procedimento adotado para armazenagem do óleo usado, esclarecendo os danos causados ao meio ambiente por conta do descarte inadequado em pias e ralos; (ii) armazenar o óleo usado de forma adequada em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado e encaminhar o material para instituições definidas nesta proposição; (iii) tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, combustível, solventes e outras substâncias nocivas; (iv) acionar a instituição responsável pela coleta, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento; (v) destinar os óleos usados às instituições habilitadas e competentes por sua destinação; e (vi) manter arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de coleta do material, que serão emitidos pela instituição responsável pela destinação do material.

Serão obrigações dos empreendimentos que comercializam óleos de cozinha: (i) afixar cartazes, com dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm, em locais visíveis, junto as entradas principais do estabelecimento, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo usado; (ii) possuir no interior da loja, próximos das entradas principais, recipientes especiais para o descarte do óleo

de cozinha usado, em conformidade com a legislação ambiental; (iii) tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos, químicos, combustíveis, solventes e substâncias nocivas; (iv) acionar a instituição responsável pela coleta, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis; (v) destinar os óleos de fritura usados somente às instituições devidamente habilitadas pelos órgãos ambientais competentes; e (vi) manter arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de coleta do material, que serão emitidos pela instituição responsável pela destinação do material.

Serão obrigações dos receptores de óleo de fritura: (i) submeter ao órgão ambiental competente o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de fritura usados, para prévia aprovação; (ii) responsabilizar-se pela destinação final do óleo de fritura, por meio de sistemas de tratamento e reutilização aprovados pelo órgão ambiental competente; (iii) dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de fritura, após submetê-los a tratamento prévio; (iv) garantir que as atividades de manuseio, transporte, transbordo do óleo usado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado; (v) entregar no ato da retirada do material, comprovante de coleta, que deve conter duas vias, uma ficando no estabelecimento em que foi realizada a coleta, e outra no arquivo da fiscalização; e (vi) manter arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os comprovantes de coleta devidamente organizados para a fiscalização.

A inobservância dos dispositivos do referido projeto de lei sujeitará o infrator às penalidades de: (i) advertência por escrito, com prazo para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) aplicação de multa; e (iii) suspensão das atividades, em caso de reincidência.

A autorização para a instituição de reciclagem ser considerada apta à coleta, transporte e tratamento, será emitida pelo órgão ambiental competente, mediante solicitação do requerente.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição.

Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Última tramitação: DL - atuado - 11/10/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

Parecer conjunto aos PLs 200/2016 e 486/2016

O PL 486/2016 define que estabelecimentos que gerem óleos usados de origem vegetais (óleo de cozinha) fiquem obrigados a realizar o descarte adequado em conformidades com a legislação ambiental, devendo os mesmos serem encaminhados para ONGs, associações de catadores e cooperativas.

O PL 200/2016 define que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos referidos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

O conceito de Logística Reversa definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê, entre outros aspectos, que as soluções devem olhar para o aspecto ambiental, social e econômico. Legislações que definem, sem flexibilidade, a destinação dos resíduos para um ou outro ator da Logística Reversa, podem não permitir a geração de ganhos aos geradores, que praticam a destinação de resíduos para setores que utilizam os resíduos como insumos ou matéria-prima.

Por meio de editais de chamamento, a SEMA define quais são os setores que devem apresentar seus Planos de Logística Reversa, sendo estes editais alinhados com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Novas legislações que estejam desalinhadas com normas federais e principalmente com as ações e editais de chamamento desenvolvidos pela SEMA, podem dificultar a implantação de Planos de Logística Reversa pelos setores afetados.

As presentes propostas podem impactar a implantação dos Planos de Logística Reversa já entregues e aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), uma vez que tais planos já definem ações e formas de colocar em prática a Logística Reversa. Desta forma, por entendermos que as tratativas realizadas com a SEMA já estão avançadas e bem estruturadas, nos posicionamos de forma divergente à aprovação dos projetos.

PL 476/2016**Deputada Maria Victória (PP)****Institui o Selo Estadual “Logística Reversa” para fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores signatários de acordo setorial estadual e/ou termos de compromisso de Logística Reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná.**

Fica instituído o Selo Estadual “Logística Reversa”, conferido: (i) aos fabricantes; (ii) importadores; (iii) comerciantes; e (iv) distribuidores que, por intermédio de associações representativas do setor produtivo, sejam signatárias de acordos setoriais estaduais e/ou termos de compromisso de logística reversa firmados com o Poder Executivo Estadual.

A emissão do Selo Estadual “Logística Reversa” deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados ao Poder Executivo Estadual, com validade de 1 (um) ano, e com possibilidade de renovação. O selo será padronizado com destaque para os dizeres “Logística Reversa” e a data de vencimento. A emissão do selo ficará condicionada à inspeção e análise por órgão certificador cadastrado junto ao Poder Público Estadual, que ficará responsável pelo controle dos termos de compromisso de Logística Reversa.

As empresas que atenderem os requisitos estabelecidos em lei terão o direito de fazer uso publicitário do “Selo Empresa Sustentável”.

O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 17/10/2016.

Posicionamento Fiep

Convergente

O Projeto de Lei 476/2016 tem por finalidade instituir o Selo Estadual “Logística Reversa” para fabricantes, comerciantes e distribuidores signatários de acordo setorial estadual e/ou termos de compromisso de Logística Reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná.

A medida está alinhada com o posicionamento da indústria paranaense no que diz respeito à gestão de resíduos sólidos e logística reversa, pois incentiva e reconhece as empresas que estão comprometidas com o cumprimento das determinações vigentes.

Entretanto, ainda que o projeto esteja em sintonia com os interesses do setor industrial, para que a concessão do selo siga critérios rigorosos é salutar que haja a distinção entre empreendimentos que efetivamente praticam a Logística Reversa, daqueles empreendimentos que apenas adeririam aos Termos de Compromisso e Acordos Setoriais de maneira indireta.

Também, a título de contribuição, sugerimos que as empresas que atenderem aos requisitos para receber o Selo “Logística Reversa”, sejam beneficiadas com políticas que visem melhorar a competitividade das indústrias, tal como a prorrogação da Licença Ambiental ou até mesmo a redução da carga tributária.

Sendo assim, a Fiep se manifesta pela convergência da matéria e se coloca à disposição para apresentar subsídios que possam vir a enriquecer a proposta.



**POLÍTICA
SOCIAL**



POLÍTICA SOCIAL

A desigualdade social é uma realidade brasileira. É fundamental que os governos estabeleçam como meta políticas públicas voltadas à atenuação de desigualdades. O Estado deve buscar medidas capazes de inserir no mercado os grupos em situação de vulnerabilidade com a oferta de ensino público de qualidade em todos os níveis, disponibilizando saneamento básico, saúde pública e habitação popular, principalmente em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para alterar a situação atual, faz-se necessário que os recursos disponíveis sejam melhor utilizados, proporcionando a todos acesso à igualdade de oportunidades.

EDUCAÇÃO

A qualidade da educação nos municípios paranaenses é um dos mais sérios problemas sociais. A qualificação de mão de obra é um instrumento fundamental para a formação de novos talentos, causando impacto direto na capacidade competitiva do setor industrial. Intensos investimentos que priorizam a melhoria educacional no ensino fundamental e médio, bem como nos programas de educação profissional, refletem na qualidade do trabalho e na eficiência do trabalhador. Deve-se ampliar a contribuição da universidade para o desenvolvimento tecnológico, por meio de incentivos às pesquisas aplicadas ao setor industrial.

Sem projetos selecionados para o tema.

INCLUSÃO SOCIAL

A inclusão social tem como objetivo permitir que toda pessoa possa ser capaz de suprir suas necessidades vitais, políticas e culturais, mediante o trabalho, responsável por proporcionar os meios de subsistência.

Para tratar da questão, sem apenas conceder benefícios financeiros, deve-se promover a geração de renda, aumentar a autoestima e fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade, por intermédio da participação em ações coletivas, participação da geração da renda familiar, conquista da moradia digna e acesso às facilidades culturais, à inserção digital e aos serviços sociais.

É necessário o engajamento contínuo do Poder Público, empresas e ONGs, por meio de políticas, programas e projetos proativos e preventivos. Cabe ao Estado a liderança na redução da desigualdade social; o incentivo às políticas habitacionais; e a promoção de capacitação profissional, do bem-estar coletivo e da justiça social.

Sem projetos selecionados para o tema.

SAÚDE

As estatísticas demonstram uma política nacional e estadual de saúde deficitária na promoção do bem-estar físico e mental dos cidadãos. Ações voltadas à fiscalização sanitária e à vigilância epidemiológica têm impacto direto neste âmbito.

O bem-estar físico implica numa série de determinantes sociais que abrange o acesso a bens e serviços como alimentação, nutrição, transporte, renda, ambiente de trabalho saudável, educação, moradia, saneamento básico, lazer, entre outros.

É necessário que instituições públicas e privadas apliquem medidas preventivas e corretivas quanto à saúde dos seus colaboradores, levando-se em consideração que tais ações, além de proporcionar melhor qualidade de vida do trabalhador, produzem reflexos diretos em sua produtividade.

Sem projetos selecionados para o tema.

SEGURANÇA PÚBLICA

A implementação de medidas legislativas capazes de minimizar o problema da violência na sociedade paranaense tem um caráter de urgência devido ao contínuo aumento dos índices de criminalidade. Resultante do desemprego e da gigantesca desigualdade social, a crescente onda de crimes aumenta o sentimento de insegurança em todas as classes sociais. O Estado tem a responsabilidade de implantar projetos eficazes de segurança pública e promover a cultura da paz, bem como buscar a redução dos problemas estruturais por meio da inclusão social.

Sem projetos selecionados para o tema.



RELAÇÕES DO TRABALHO

RELAÇÕES DO TRABALHO

Os altos encargos impostos pela rígida legislação trabalhista vigente no Brasil comprometem a competitividade das empresas e desestimulam o mercado formal de trabalho. O mundo passou por profundas transformações, principalmente na área do trabalho, de forma que a modernização da legislação é de suma importância para a desburocratização das relações trabalhistas que não acompanharam as transformações ocorridas. As novas formas de arranjos do trabalho, assim como as novas tecnologias disponíveis no mercado, aumentaram vertiginosamente o fenômeno dos empregos temporários, intermitentes, realizados a distância e casuais. Essa nova forma de trabalho exige uma legislação adequada à sua realidade, pois torna inviável a aplicação das fórmulas homogêneas de proteção destinadas às atividades regulares e rotineiras. As atividades tradicionais, por outro lado, apresentam demasiada burocracia e elevadas despesas para contratação, culminando com a informalidade e a desproteção do trabalhador e do empregador.

A fim de minimizar tais problemas, assim como diminuir a taxa de desemprego, é necessário haver uma revisão da legislação trabalhista que evite a judicialização das relações do trabalho, não impondo obrigações adicionais para as empresas e com um sistema regulatório flexível de contrato, que possibilite acordos mais adequados à realidade do mercado e das necessidades produtivas.

PL 352/2015

Deputado Missionário Ricardo Arruda (DEM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas em empresas que participam de Programas de Benefício ou Isenção Fiscal no Estado do Paraná, para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

Obriga as empresas que, diretamente ou por meio de consórcios, integram Programas de Benefício ou Isenção Fiscal a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de seu quadro pessoal para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

As empresas que não cumprirem tal percentual sofrerão a perda do incentivo fiscal.

Excetua-se dessa obrigação: (i) microempresas, (ii) empresas de pequeno porte, (iii) administração pública direta, (iv) autarquias, (v) fundações, e (vi) sociedade de economia mista.

Em situações de desligamento do funcionário, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se readequar ao percentual de 5% (cinco por cento), para continuar fazendo jus ao incentivo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 15/04/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

PL 452/2015

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB)

Institui a obrigatoriedade de reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas de trabalho para mulheres na área da construção civil, em obras públicas e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade da reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho na construção civil para mulheres, nas obras realizadas pela administração pública direta e indireta.

A exigência deverá constar em editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 10/12/2015.

Posicionamento Fiep



Divergente

PL 65/2016

Deputado Ney Leprevost (PSD)

Estabelece reserva de vagas de estágio remunerado para alunos com deficiência.

As empresas que recebem benefícios ou isenções fiscais do Estado do Paraná deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de estágio remunerado para alunos com deficiência: (i) física; (ii) auditiva; (iii) visual; (iv) mental; ou (v) múltipla.

As vagas de estágio remunerado aplicam-se ao: (i) ensino médio; (ii) educação profissional; ou (iii) superior.

Os empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais deverão reservar as vagas de estágio na renovação dos contratos, acordos, protocolos ou termos aditivos.

Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Última tramitação: CCJ - Aguardando designação do relator - 22/03/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

PL 469/2016

Deputado Evandro Araújo (PSC)

Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Paraná.

As empresas privadas que recebem benefício, incentivos ou que sejam contratadas pelo Estado do Paraná, que contenham em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados, ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 3% (três por cento) de idosos do total de seu quadro funcional.

Serão considerados idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso.

A obtenção de qualquer benefício; incentivo estadual; assinatura de contrato; e celebração de convênio com o Estado do Paraná, dependerá de apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente, comprovando o fiel cumprimento desta Lei.

Será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual fiscalizar o cumprimento do disposto.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – aguardando designação do relator – 06/10/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

Parecer conjunto aos PLs 352/2015, 452/2105, 65/2016 e 469/2016

Os projetos em análise obrigam as empresas que recebem incentivos fiscais do Governo do Estado do Paraná, ou que são contratadas por procedimento licitatório da administração pública direta e indireta, a reservar cotas de vagas de trabalho de no mínimo: (i) 5% (cinco por cento) para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade (PL 352/2015); (ii) 5% (cinco por cento) para mulheres na área da construção civil (PL 452/2015); (iii) 5% (cinco por cento) das vagas de estágio remunerado para alunos com deficiência (PL 65/2016); (iv) 3% (três por cento) de idosos (PL 469/2016).

Medidas como estas, embora meritórias, não levam em consideração a realidade vivida pelos setores industriais, que já obedecem a uma vasta legislação federal quanto ao preenchimento de cotas (jovem aprendiz e deficientes físicos).

Frisa-se que o próprio cumprimento das citadas legislações já é de difícil aplicabilidade pela: (i) baixa demanda de vagas; (ii) número reduzido de trabalhadores com dadas características no mercado de trabalho; (iii) incompatibilidade das características dos trabalhadores cotistas com as atividades desenvolvidas, entre outras motivações que levam o setor produtivo a não conseguir cumprir as normas vigentes.

Ressaltamos ainda que legislações que criam meras obrigações sem propiciar incentivos para o cumprimento das mesmas, estabelecem condutas contrárias à lógica de mercado. Devemos lembrar que o estabelecimento de regras que promovam e incentivem a contratação de trabalhadores é muito mais viável e positiva para a produtividade, do que a mera imposição normativa, seja no estabelecimento de cotas de contratação, seja na imposição de penalidades.

Por fim, imputar novas obrigações às empresas que fazem jus a benefícios fiscais não promoverá mais desenvolvimento econômico e social do Estado. Tais medidas somente dificultarão ainda mais a geração de emprego e renda em tempos de crise.

Pelas razões apresentadas manifestamos o posicionamento divergente aos projetos de leis em análise.



**RESPONSABILIDADE
SOCIAL**

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O tema responsabilidade social fundamenta-se no reconhecimento da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos referentes à melhoria da qualidade de vida, buscando cumprir normas vinculadas à saúde, à educação, à segurança e ao bem-estar de todos. É importante para a indústria estabelecer e assumir políticas e compromissos socialmente responsáveis, gerando diferenciais competitivos e resultados favoráveis para seus negócios, para a sociedade e para o meio ambiente.

Sem projetos selecionados para o tema.



TRIBUTOS



TRIBUTOS

A maior preocupação do setor industrial brasileiro é manter um sistema tributário coerente com a conjuntura econômica, por meio de uma reforma fiscal adequada. A quantidade de tributos existentes em nosso País acarreta aumento nos custos de produção das mercadorias e sobrecarrega o setor produtivo, ocasionando vantagem competitiva das empresas estrangeiras em detrimento das nacionais.

A política econômica que vem sendo adotada não estimula o investimento e, para manter os gastos públicos, o governo encontra meios para aumentar a arrecadação em uma escala ascendente, onerando cada vez mais a sociedade em geral. Por esta razão, é imperativo que se dê prioridade à questão da reforma tributária, uma vez que a plethora de impostos e contribuições limita recursos para investir, impedindo a geração de empregos.

E uma reforma tributária deve ter por fundamento e resgatar alguns princípios universais, v.g., (1) da eficiência econômica (considera-se economicamente eficiente o tributo que não interfere com a correta alocação de recursos produtivos da sociedade); (2) da simplicidade administrativa (a administração tributária deve ser de baixo custo, quer para o fisco, quer para o contribuinte); (3) da flexibilidade (o tributo deve ser capaz de responder facilmente a mudanças no ambiente econômico); (4) da responsabilidade (a incidência do tributo e a aplicação do produto de sua arrecadação devem ser transparentes, para que os contribuintes saibam o quanto pagam e o porquê); e (5) da justiça (o tributo deve ser e parecer justo, atendendo aos critérios da isonomia, da capacidade contributiva, da equitativa distribuição do seu ônus, da generalidade, da progressividade e da não confiscatoriedade).

Esta alteração trará benefícios econômicos e sociais, oferecendo condições para alcançar maior eficácia na geração de riquezas e na sua distribuição.

PL 99/2016

Deputado Nereu Moura (PMDB)

Dispõe sobre a realização de audiência pública vinculada ao aumento de impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios e encargos públicos.

Obriga a realização de audiência pública para majoração de: (i) impostos; (ii) taxas; (iii) contribuições; (iv) empréstimos compulsórios; e (v) encargos sociais/trabalhistas que necessitem de deliberação do Poder Legislativo.

A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso; aberto ao público; possibilitar acesso à imprensa em geral; e deverá ter sua data divulgada com 7 (sete) dias de antecedência.

Serão convocadas para a participação as entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos, sociedade civil organizada, Ministério Público Estadual, e representantes do Poder Legislativo municipal e estadual, sendo que a não realização da audiência pública impossibilitará a majoração do tributo.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la num prazo de 90 (noventa) dias.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 23/03/2016

Posicionamento Fiep



Convergente

A presente propositura determina que haja a realização de audiência pública, convocada com, no mínimo, sete dias de antecedência antes da instituição ou majoração de qualquer tributo, seja ele na forma de impostos; taxas; empréstimos compulsórios e encargos sociais ou trabalhistas.

Tal medida se justifica pelo fato de que, ao se promover audiências nas quais a sociedade civil e organizada possam debater temas de tamanha relevância e impacto, estará se assegurando ao contribuinte o direito de manifestar suas opiniões e, até mesmo, de contribuir com melhorias para as propostas apresentadas.

Na atual conjuntura, é salutar que o Poder Público interaja cada vez mais com a sociedade, visando a construção, em conjunto, de políticas públicas e fiscais que não onerem ainda mais aqueles que geram empregos e riquezas para o Estado e para o País.

Desta forma, por entendermos que o projeto de lei em questão assegura o fiel cumprimento do preceito constitucional da publicidade e também da transparência dos atos administrativos, somos convergente à aprovação da matéria.

PL 511/2016

Poder Executivo

Mensagem nº51/2016, que estabelece nova redação ao artigo 1º da Lei 15.605/2007, que autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do fundo de desenvolvimento econômico, sob a modalidade de “equivalência em produto”.

Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, sob a modalidade de “equivalência em produto”, em operações de crédito contratadas com instituições oficiais e cooperativas de crédito, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: DAP – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 13/12/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

A proposição autoriza a inclusão das cooperativas de crédito no rol das instituições que realizam as operações de concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

As políticas públicas do Governo do Estado ligadas à concessão de subvenção econômica para a aquisição de implementos, equipamentos e máquinas agrícolas, têm sido importante meio de incentivo e desenvolvimento da agricultura paranaense, e por consequência, também responsável pelo desenvolvimento econômico do Estado.

O PL 511/2016 visa ampliar os agentes financeiros credenciados para operar o “Programa Trator Solidário”, incluindo no rol de instituições oficiais as Cooperativas de Crédito. A Fiep considera que tal medida ampliará de maneira considerável o mercado de crédito no Estado, possibilitando maior capilaridade das políticas públicas de Governo, assim como, fortalecimento das economias locais.

Além disso, a inclusão de novas instituições financeiras seria uma ótima oportunidade para ampliar espaço para novas linhas de créditos ao setor produtivo paranaense, com a possibilidade da criação de subvenções para aquisição de maquinário industrial, medida de extrema importância para o desenvolvimento da economia.

Por meio dessas ponderações, a Fiep demonstra seu posicionamento convergente à proposição, e apoia a aprovação do referido projeto de lei.

IMPOSTOS

Na sua origem, o imposto era cobrado sobre as situações de compra e venda de produtos e serviços, e a renda e/ou o patrimônio das pessoas; suprindo os gastos gerais da administração pública. Entretanto, vemos o Estado brasileiro utilizar-se da sua cobrança para sustentar todas as despesas governamentais.

Para acompanhar as mudanças na economia nacional e internacional e proporcionar medidas favoráveis ao setor produtivo, o governo deve implantar tarifas coerentes com a realidade, para que a excessiva carga tributária não se transforme em mais um obstáculo para o crescimento do país.

PL 276/2016

Deputado Anibelli Neto (PMDB)

Altera o artigo 14 da Lei nº 11.580/96, que dispõe sobre o ICMS.

As alíquotas internas são de 12% (doze por cento) para as operações e prestações com os seguintes bens, mercadorias e serviços:

(i) canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente) e outras canetas, cargas com ponta, para canetas esferográficas, lápis, minas para lápis, lapiseiras, lousas, quadros para escrever, quadros para desenhar, cores para pintura artística, atividades educativas e recreação ou de desenho, colas e adesivos, borrachas de apagar;

(ii) animais vivos;

(iii) hortifrutigranjeiros e agropecuários, em estado natural, casulos do bicho-da-seda, sêmens, embriões, ovos férteis, girinos e alevinos;

- (iv) água mineral, alimentos, sucos de frutas e água de coco;
- (v) rações, farinhas, farelos, tortas e resíduos destinadas à alimentação animal ou utilizadas na sua fabricação;
- (vi) refeições industriais e demais refeições destinadas às vendas diretas às corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes, bem como fornecimento de alimentação de que trata o inciso I do artigo 2º, exceto o fornecimento ou a saída de bebidas;
- (vii) fármacos, medicamentos, drogas, soros e vacinas, inclusive veterinários, cápsulas vazias para medicamentos;
- (viii) produtos de higiene pessoal e limpeza, xampus, dentifrícios, desodorantes corporais e antiperspirantes, papel higiênico, absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês, fraldas geriátricas, artigos higiênicos semelhantes, escovas de dentes, protetor solar;
- (ix) calçados, tecidos, artefatos de tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de vestuário, roupas íntimas, roupas de banho, camisolas, pijamas, gravatas, meias, luvas, lenços, xales, echarpes, cachecóis, mantilhas e véus;
- (x) sacolas ecológicas;
- (xi) produtos de uso doméstico, artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de plástico, madeira, porcelana, cerâmica e vidro, talheres, panelas, fogões de cozinha até quatro bocas, refrigeradores e freezers até 300 (trezentos) litros com apenas uma porta, máquinas de lavar roupa de até 6 (seis) quilos, máquinas de costura para fins domésticos, ferros elétricos de passar, chuveiros, duchas, aparelhos receptores de televisão de até 29 (vinte e nove) polegadas;
- (xii) assentos, móveis, suportes elásticos para camas e colchões;
- (xiii) produtos destinados à construção civil, areia, argila, saibro, pedra bruta, brita graduada e pedra marruada, tijolo, telha, tubo, manilha de argila ou barro, telhas e lajes pré-fabricadas, painéis de lajes, pré-lajes, pré-moldados de cimento, concreto, pedra artificial, cal, calcário, gesso, blocos, tijolos, ladrilhos, placas cerâmicas;
- (xiv) pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios, aparelhos fixos para uso sanitário de porcelana ou cerâmica, madeiras e suas obras, lenha, madeira em bruto, painéis de fibras ou de partículas e painéis semelhantes, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, molduras de madeira, caixotes, caixas, engradados, barricas, embalagens semelhantes, carretéis para cabos, paletes

simples, paletes caixas e outros estrados para carga e taipas de paletes, barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas, ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, formas, alagadeiras e esticadores, para calçados, obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para assoalhos e as fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*);

(xv) plásticos e suas obras, blocos de espumas, perfis de polímeros de cloreto de vinila, tubos e seus acessórios, outras chapas, folhas, películas, tiras, lâminas de plásticos não alveolares, artigos de transportes ou de embalagens, rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes;

(xvi) combustíveis de aviação, óleo diesel, mistura óleo diesel/biodiesel, gás liquefeito de petróleo, gás natural, gás de refinaria, biodiesel;

(xvii) máquinas, implementos, tratores, microtratores, agropecuários e agrícolas;

(xviii) máquinas, aparelhos industriais, exceto peças e partes;

(xix) empilhadeiras, trator de esteira, rolo, compactador, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica, retroescavadeiras, elevadores em monta cargas, escadas e tapetes rolantes, partes de elevadores, eixos, exceto de transmissão e suas partes e outro, reboques e semirreboques para transporte de mercadorias;

(xx) veículos automotores novos e peças para veículos automotores, inclusive para veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, quando a operação seja realizada sob o regime de sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;

(xxi) independentemente de sujeição passiva por substituição tributária, os veículos classificados na NBM/SH, com sistema de classificação adotado até dia 31 de dezembro de 1996;

(xxii) indústria de automação e eletrônica;

(xxiii) máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindro e outros elementos de impressão da posição;

(xxiv) máquinas de calcular programáveis pelos usuários e dotadas de aplicações especializadas, caixa registradora eletrônica, partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos da subposição 8470.2, do item 8470.50.1, da posição 8471, dos subitens 8472.90.10, 8472.90.30 e 8472.90.90, e dos itens 8472.90.2 e 8472.90.5, partes e acessórios das máquinas da posição 8471;

(xxv) motores de passo (NCM 8501.10.1), transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores), bobinas de reatância e de alta indução (NCM 8504);

(xxvi) discos, fitas, dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, “cartões inteligentes”, “*smart cards*” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (NCM 8523); aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado baseados em técnica digital (NCM 8525), receptores pessoais de radiomensagens (pager), aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual, exceto os aparelhos residenciais (NCM 8531);

(xxvii) condensadores elétricos próprios para montagem em superfície, resistências elétricas próprias para montagem em superfície – SMD (NCM 8533), circuitos impressos multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes neste item (NCM 8536.50), interruptor seccionador, comutador e codificados digital (NCM 8536.50), conectores para circuito impresso (NCM 8536.90.40), comando numérico computadorizado (NCM 8537.10.1), controlador programável (NCM 8537.10.20), controlador de demanda de energia elétrica (NCM 8537.10.30);

(xxviii) diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores, dispositivos fotossensíveis, semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou painéis, diodos emissores de luz, cristais piezelétricos montados (NCM 8541), circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos (NCM 8542), máquinas e aparelhos elétricos com funções próprias, não especificados nem compreendidos em outras posições (NCM 8543);

(xxix) fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão (NCM 8544), cabos de fibras óticas (NCM 8544.70), fibras óticas (NCM 9001.10.1), feixes e cabos de fibras óticas (NCM 9001.10.20), dispositivos de cristais líquidos (NCM 9013.80.10);

(xxx) instrumentos e aparelhos digitais para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária (NCM 9018), aparelhos digitais de mecanoterapia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos digitais respiratórios de reanimação e outros aparelhos digitais de terapia respiratória (NCM 9019);

(xxxi) implantes dentários em geral, de qualquer material, inclusive os de titânio, de todas as formas, diâmetros e alturas, próprios para serem fixados nos ossos da mandíbula, maxilar ou zigomático, suas partes, acessórios e complementos (NCM 8108).

A proposição altera também o inciso IV do artigo 14 da Lei nº 11.580/96, estabelecendo a alíquota de 28% (vinte e oito por cento) nas operações com: (i) álcool anidro para fins combustíveis e (ii) gasolina, exceto para aviação.

A proposição revoga as alíneas e' e f' do inciso V do artigo 14 da Lei nº 11.580/96, que trata sobre o ICMS, com base no artigo 155, inciso II, 2º e 3º da Constituição Federal. Assim como, revoga os incisos I e II do artigo 1º da Lei Estadual 18.371/2014, que altera as alíquotas do ICMS e IPVA.

As alíquotas não serão aplicadas em relação às saídas promovidas pelos estabelecimentos beneficiados pelas Leis 14.895/2005 e 15.634/2007, estendendo-se às importações realizadas vias terrestres o tratamento disposto na Lei 14.985/2006.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 20/06/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

O Projeto de Lei 276/2016 estabelece a redução da alíquota de ICMS de 18% para 12% de um extenso rol de produtos, assim como, altera para 28% as alíquotas de ICMS nas operações com álcool anidro para fins de combustíveis e também para a gasolina (exceto de aviação).

A medida se dá em virtude de que, com o advento da Lei 18.371/2014, que aumentou as alíquotas do ICMS e do IPVA no Estado do Paraná, a sociedade paranaense, como um todo, foi severamente penalizada. A majoração das alíquotas dos dois impostos atingiu não somente os consumidores, mas, sobretudo, uma infinidade de indústrias e empresas que se viram diante de uma disputa totalmente desleal com outros entes da Federação, principalmente os vizinhos Santa Catarina e São Paulo.

O aumento da arrecadação do Estado constatado após a aprovação da referida lei pela Assembleia Legislativa foi acompanhado de uma retração da economia, assim como, pelo aumento dos

preços de produtos, serviços e, conseqüentemente, da diminuição de investimento em novos empreendimentos por parte do setor privado.

Ademais, cabe destacar que a redução da carga tributária, alinhada a políticas fiscais austeras e condizentes com a realidade do nosso País, sempre foram bandeiras históricas do setor produtivo, que é sempre sacrificado quando as decisões que afetam seus negócios são tomadas de forma unilateral e sem maiores debates.

Assim sendo, a Fiep apoia toda e qualquer proposta que vise reestabelecer o equilíbrio fiscal entre o setor público e privado, na certeza de que somente medidas como estas podem propiciar um ambiente justo e saudável nas relações que têm por finalidade promover o bem-estar econômico social da nação.

TARIFAS E TAXAS

As taxas são tributos cobrados sobre a utilização dos serviços públicos geridos pelo próprio Estado, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a taxa de limpeza e iluminação pública, e, devem ter por limite as despesas incorridas para a prestação de serviços e nada além disso. Considera-se tarifa o valor pago a empresas concessionárias de serviço público autorizadas pelo Estado a prestar serviço público à população, como a tarifa de pedágio.

Em um País onde o setor produtivo está sobrecarregado pela grande quantidade de tributos, é importante que o empresariado fique atento às ações governamentais que aumentem ou promovam o aparecimento de novas taxas e tarifas, a fim de que se evite a cobrança de mais um valor que dificulte o desenvolvimento da economia.

Sem projetos selecionados para o tema.



QUESTÕES INSTITUCIONAIS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

A estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais, representada notadamente pelas questões institucionais, precisam aprimorar os princípios de legitimidade, moralidade e transparência. A indústria reivindica o debate acerca das reformas necessárias nos órgãos judiciários e administrativos. Desse modo, o aperfeiçoamento do processo legislativo, aliado às reformas do sistema político, promoverá a consolidação das instituições democráticas e a garantia da governabilidade.

PL 293/2015

Deputado Nereu Moura (PMDB)

Fixa a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto.

Estabelece como data magna do Estado do Paraná, o dia 29 (vinte e nove) de agosto, considerado como a data da elevação da Comarca de Curitiba à Província do Paraná.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação de relator – 13/12/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

O Projeto de Lei 293/2015 visa instituir o dia 29 de agosto como data magna do Estado do Paraná, estabelecendo data comemorativa que ensejará possível feriado estadual, semelhante ao que ocorre em diversas regiões do País.

A proposta, embora meritória, já que respeita aspectos históricos da emancipação política do nosso estado, não leva em consideração o fato do Brasil já possuir cerca de dez dias considerados feriados nacionais, além de outros tantos estaduais e municipais.

O setor industrial tem arcado com valores significativos referentes às paralisações em decorrência de datas comemorativas, assim como, enfrentado várias adversidades devido aos pontos facultativos que paralisam as atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, o que certamente inviabiliza a competitividade do País frente a outras economias.

Desta forma, somos severamente contrários à criação de mais feriados, por considerar que tal medida impacta diretamente a produtividade, arrecadação e desenvolvimento econômico do Estado brasileiro.

Por essas razões, a Fiep se posiciona de forma divergente à criação de imposições que onerem e sobrecarreguem ainda mais o setor industrial.

PL 412/2016

Poder Executivo

Nova redação do inciso VII e inclusão do parágrafo único ao artigo 162 da Lei 15.608/2007, que trata sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Inclui no texto da Lei 15.608/2007 as seguintes alterações: (i) transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o servidor responsável pelo procedimento administrativo autônomo terá prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o relatório final e remeter os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou da entidade perante a qual se praticou o ilícito; e (ii) os procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades contratuais relativos: à falta de apresentação de documento, descumprimento da obrigação contratual e conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação, deverão ser conduzidos por servidor efetivo designado pela autoridade competente.

Última tramitação: COPTC – aguardando designação do relator – 24/01/2017.

Posicionamento Fiep



Divergente

O Projeto de Lei 412/2016, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a Lei 15.608 de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

As modificações propostas tratam, especificamente, sobre a possibilidade de que o procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades de licitantes e contratantes com a administração pública estadual, possam ser conduzidos por um único servidor (a depender da gravidade da infração) e não mais por uma comissão constituída para tanto, como prevê a legislação atual.

Embora a intenção do Poder Público seja desburocratizar os procedimentos administrativos afetos aos contratos com a administração pública, entendemos que a formação da comissão para o julgamento de infrações torna o processo mais íntegro e assegura o direito à ampla defesa dos contratantes, proporcionando assim, maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

Ademais, mesmo o Estado tendo competência para tratar sobre normas de licitação, é sabido que o Congresso Nacional tem se debruçado sobre o tema e, em breve, irá apresentar relatório com suas considerações acerca da Lei Geral de Licitações, o que pode afetar diretamente a legislação estadual.

Nesse contexto, o ideal é aguardar que a lei federal discipline temas ainda controversos sobre o processo licitatório, razão pela qual, opinamos pela rejeição da matéria.

POLÍTICA PÚBLICA

A realização do conjunto de ações vinculadas à política pública depende do Estado, cujo objetivo incide no atendimento das necessidades e demandas da população. Nesses termos, em âmbito municipal e estadual, as políticas públicas fundamentam-se em investimentos nos setores da saúde, educação e segurança, no desenvolvimento rural e urbano, na cultura e lazer, fomento, desenvolvimento econômico, entre outros. Assim, a prestação dos serviços essenciais à sociedade deve ser garantida pelo governo por meio de regulamentações eficientes e medidas estáveis.

Sem projetos selecionados para o tema.



**INTERESSE
SETORIAL**

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

PL 512/2016

Poder Executivo

Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.175/1995, que criou o programa permanente de fornecimento de insumo agrícola.

Estabelece o programa permanente de fornecimento de calcário, fosfatos e remineralizadores, postos na propriedade, subsidiados, no máximo, em valor correspondente a 50 (cinquenta) toneladas de calcário dolomítico a granel, tipo C, a cada agricultor familiar.

É considerado como agricultor familiar aquele que atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal 11.326/2006, dando prioridade às propriedades: (i) que adotam práticas de uso e manejo adequado e integrado do solo e água; (ii) propriedades que apresentam teores críticos de acidez do solo; e (iii) propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas.

O valor máximo, em reais, a ser apoiado será fixado regionalmente por meio de pesquisa de mercado efetuado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: CF – Concedido vista ao dep. Fernando Scanavaca (PDT) – 15/12/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

A proposta em análise tem por escopo alterar a Lei 11.175/1995, que criou o Programa Permanente de Fornecimento de Insumo Agrícola.

Tal alteração visa acrescentar à referida lei a previsão de que, além do calcário, também haja o fornecimento de fosfatos e remineralizadores aos micro e pequenos produtores rurais do Paraná, tendo por prioridade aquelas propriedades que apresentam teores críticos de acidez do solo.

Ocorre que, como já é comprovado, acrescentar fertilizantes aos solos ácidos não se mostra uma técnica eficaz, uma vez que os fertilizantes não ficarão disponíveis para as plantas e, logo, serão desperdiçados. Nesse caso, o calcário, sem dúvidas, é o melhor, mais barato e mais eficiente corretivo de acidez que possuímos.

Ainda, de acordo com a ABRACAL – Associação Brasileira de Produtores de Calcário Agrícola, 80% dos solos brasileiros são ácidos e boa parte dos fertilizantes que os agricultores colocam anualmente em suas lavouras não são absorvidos pelas plantas, perdendo-se um potencial incrível de aumento de produtividade.

Segundo pesquisas da mesma Associação, a relação ideal do uso de calcário nos solos deveria ser de 3:1, ou seja, para cada uma tonelada de fertilizantes utilizados, deveriam ser usadas três toneladas de calcário agrícola.

No Brasil, e também no Paraná, essa relação tem sido próxima a 1:1, quantidade bem aquém do recomendado pela pesquisa.

Por essas razões e por ainda termos grande incidência de solos ácidos em nosso Estado, entendemos que qualquer modificação à Lei 11.175/1995 representaria um retrocesso e enormes perdas à nossa economia, motivos pelos quais, somos divergentes à aprovação da proposta de lei em comento.

ALIMENTOS

PL 317/2016

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam alimentos e refeições a disponibilizar opções de refeição sem adição de sal de cozinha.

Obriga os estabelecimentos que comercializam refeições, seja para consumo imediato ou para entrega, a disponibilizarem opção sem adição de sal ou similares, visando atender o público portador de doenças cardiovasculares e hipertensão arterial.

O não cumprimento desta lei implicará em multa no valor de 1.000 (um mil) UPFs/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Última tramitação: CCJ – Aguardando designação do relator – 28/06/2016.

Posicionamento Fiep



Divergente

O Projeto de Lei 317/2016 trata da obrigatoriedade de disponibilizar alimentos sem a adição de sal, em estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios.

A justificativa apresentada na proposta é de que ao se obrigar que as empresas disponibilizem alimentos isentos de sal, estar-se-ia contribuindo para a redução do número de hipertensos, que hoje é grande em todo País.

Ocorre que tal ação não garantirá a redução do número de hipertensos pretendida, sequer de forma indireta.

O consumidor acabará dando preferência aos alimentos tradicionais, ou seja, que contém sal, já que inegavelmente tais alimentos apresentam mais sabor. Além disto, o consumidor, acostumado ao uso e sabor do sal, continuará adicionando o tempero nos alimentos industrializados ou não, fazendo com que a redução do consumo seja muito pequena e quase imperceptível.

É relevante afirmar que a grande maioria dos alimentos comercializados de forma industrializada, como os pães e artigos de confeitaria, possuem acompanhamento de nutricionistas, os quais indicam a exata quantidade de sal, a fim de garantir não só a saúde do consumidor, mas também o sabor dos alimentos.

Outrossim, ao se retirar o sal da dieta do brasileiro, estar-se-ia contribuindo para o aumento do hipotireoidismo, considerada outra grande moléstia brasileira, já que tal enfermidade é combatida pelo iodo, adicionado justamente no sal de cozinha.

Ademais, a obrigatoriedade em questão oneraria demasiadamente a indústria da alimentação, que teria que criar nova linha de produção para atender a legislação, sem no entanto ter a aceitação do consumidor, que acabará sempre fazendo opção pelo produto com adição de sal.

Por essas razões, sugerimos que o assunto seja tratado pelo Estado como uma política pública de saúde, para conscientizar o consumidor em relação ao uso moderado do sal de cozinha, e não uma mera imposição legal, que dificilmente será adotada pelos consumidores.

AUTOMOTIVO

PL 234/2015

Deputado Fernando Scanavaca (PDT)

Dispõe sobre a necessidade de apresentação de selo garantidor para o uso do Gás Natural Veicular (GNV), pelos usuários de veículos automotores, nos postos de combustíveis.

Obriga os postos de combustíveis que abastecem com Gás Natural Veicular (GNV) a exigirem do consumidor a apresentação do selo garantidor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com a devida prescrição de validade.

Os postos de combustíveis devem exibir informativo visível na forma de adesivo da exigência, e sua não observância sujeitará o estabelecimento às infrações de: (i) advertência, (ii) multa pecuniária de R\$ 5.000,00, (iii) multa por reincidência de R\$ 1.000,00, (iv) cassação do alvará de funcionamento.

A aplicação de penalidade e destinação de recursos ficará a cargo do PROCON PARANÁ.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: DAP – Recebeu duas emendas de Plenário e retorna à CCJ – 14/02/2017.

Posicionamento Fiep



Convergente

O Projeto de Lei 234/2015 tem por finalidade exigir que os postos de combustíveis somente abasteçam com Gás Natural Veicular (GNV), aqueles veículos que apresentem o selo garantidor para o uso do referido combustível, nos padrões já regulamentados pelo INMETRO.

Tal exigência visa não apenas proteger o interesse público, mas também a saúde e a vida dos proprietários e da população como um todo.

Cumpre salientar que já existe legislação específica que prevê a apreensão dos veículos que não estiverem com a correta instalação do GNV e com as inspeções, que devem ocorrer de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e substituições em dia.

Sendo assim, o legislador objetiva coibir instalações clandestinas, com equipamentos sem confiável procedência técnica ou mesmo instalados por pessoas inabilitadas, ao passo que faz cumprir as normas já existentes, que preconizam que somente oficinas registradas pelo INMETRO são credenciadas para proceder a instalação do Sistema GNV, bem como, que para poder abastecer com gás natural veicular, os postos de combustíveis necessitam de autorização da Agência Nacional de Petróleo/ANP.

Sendo assim, tendo em vista que a falta de regulamentação pode causar danos no desempenho do veículo, bem como colocar em risco os postos de combustíveis e oficinas, e conseqüentemente, a população, a Fiep apoia a proposição em análise.

PL 54/2016

Deputado Márcio Pauliki (PDT)

Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 (quinze) dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

Obriga montadoras de veículos, por intermédio de concessionárias e importadoras, a fornecer carro reserva similar, por impossibilidade de realização do reparo por mais de 15 (quinze) dias, seja em caso de falta de peças originais ou qualquer outra situação dentro do prazo da garantia contratada.

O descumprimento do disposto no texto de lei sujeitará ao infrator as penalidades do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções aplicáveis na legislação em vigor, sendo consideradas solidariamente responsáveis as: (i) montadoras; (ii) concessionárias; e (iii) importadoras de veículos.

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Última tramitação: DAP - 1ª discussão - retirado por 10 sessões - 23/08/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente

De autoria do deputado Márcio Pauliki (PDT), o projeto em análise tem por objetivo obrigar as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização de serviço durante o prazo de garantia contratado.

A proposta dá segurança ao consumidor quando este, mesmo dentro do prazo de garantia, é obrigado a esperar semanas pelo conserto de seu veículo, seja por falta de peças ou outro fator ensejador do atraso.

Embora este seja um problema que atinge diretamente o consumidor, também afeta indiretamente as oficinas reparadoras de veículos, que também são obrigadas a aguardar as peças originais solicitadas às montadoras.

A situação é ainda mais preocupante em razão das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor tornarem o fornecedor de serviços e o fabricante solidariamente responsáveis nas questões que tratam sobre relação de consumo. Assim, pelo fato de as montadoras não terem que lidar diretamente com o consumidor, e sabedoras de que as reparadoras são responsáveis solidárias em caso de condenação, não há a devida preocupação por parte daquelas, em manter peças em estoque, ou mesmo, agilizar o envio das mesmas para evitar a demora no conserto do veículo.

Diante do exposto, e tendo resguardado os direitos dos reparadores de veículos, já que a proposta determina que as obrigações recaiam exclusivamente sobre as montadoras, concessionárias e importadoras de veículos, somos convergentes à aprovação da matéria.

MICRO E PEQUENA EMPRESA

PL 697/2015

Deputado Requião Filho (PMDB)

Altera dispositivos da Lei nº 15.562/2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no Estado Paraná, alterando para R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais o parâmetro de isenção do ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo simples nacional.

Estabelece nova redação ao artigo 2º da Lei 15.562/2007, isentando do pagamento do ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado, que se enquadrarem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração não ultrapasse R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais.

Altera o caput do artigo 3º da Lei 15.562/2007, estabelecendo que o valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado que se enquadrarem ao Simples Nacional, com receita bruta acumulada nos 10 (dez) meses anteriores ao período de apuração será calculada conforme tabela abaixo:

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Percentual do ICMS na LC 123/2006	Percentual do ICMS a ser observado pelas empresas optantes do Simples Nacional do Estado	Percentual de redução a ser informado no pagamento
Até 900.000,00	-	Isenção	Informar isenção
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	1,52%	46,10%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	1,83%	35,56%
De 1.260.000,00 a 1.440.000,00	2,87%	2,07%	27,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	2,27%	26,06%
De 1.620.000,00 a 1.800.000,00	3,10%	2,42%	21,94%
De 1.800.000,00 a 1.980.000,00	3,38%	2,56%	24,26%
De 1.980.000,00 a 2.160.000,00	3,41%	2,67%	21,70%
De 2.160.000,00 a 2.340.000,00	3,45%	2,76%	20,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	2,84%	18,39%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	2,92%	16,81%
De 2.700.000,00 a 2.880.000,00	3,82%	3,06%	19,90%
De 2.880.000,00 a 3.060.000,00	3,85%	3,19%	17,14%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	3,30%	14,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	3,40%	13,04%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	3,50%	11,39%

Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

Última tramitação: CCJ – Recebeu parecer contrário do relator Deputado Luiz Claudio Romanelli, aguardando análise de recurso – 01/03/2016.

Posicionamento Fiep



Convergente
com ressalva

Fundamentalmente, a proposta altera a Lei 15.562/2007 no que diz respeito aos limites de isenção de faturamento das MPEs; na referida lei, as MPEs com faturamento anual até R\$ 360 mil, estão isentas de recolhimento de ICMS; não é de somenos importância frisar que é considerada a melhor legislação tributária de incentivo ao desenvolvimento/crescimento do País.

A proposta em análise objetiva elevar os valores de faturamento anual, R\$ 360 mil para R\$ 900 mil para isenção de ICMS das MPEs do Estado do Paraná, propiciando assim, um maior poder de competitividade para este segmento de empresas.

Cabe ressaltar também que, embora represente o maior contingente em número de empresas do Paraná, o segmento de MPEs responde por aproximadamente 2% da arrecadação de ICMS do Estado.

Outrossim, é necessário informar que, embora o PL proponha elevação do teto de isenção de ICMS até o valor de R\$ 900 mil anual, as alíquotas de ICMS correspondentes aos demais limites de faturamento, não sofrerão modificações ou alterações, ou seja, permanecerão as mesmas alíquotas constantes da Lei 16.562/2007, para demais faixas de faturamento.

Desta forma, nos posicionamos de maneira favorável à aprovação da presente proposição legislativa.



**BANCADA
PARLAMENTAR
DO ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DA 18ª LEGISLATURA

Adelino Ribeiro

Partido: PSL

Telefone: (41) 3350-4072

E-mail: deputado.adelino@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Vanderson Luiz Pereira

Alexandre Guimarães

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4024

E-mail: deputado@alexandreguimaraes.com.br

Chefe de Gabinete: Marcos Reinaldin

Ademar Luiz Traiano

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4040

E-mail: deputadotraiano@gmail.com

Chefe de Gabinete: Romeu Pedralli

André Bueno

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4331

E-mail: gabinete@deputadoandrebueno.com.br

Chefe de Gabinete: Melissa Correa Bastos

Ademir Bier

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4228

E-mail: deputadoademirbier@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Edson Bernardelli e Chico Oliveira

Antônio Anibelli Neto

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4013

E-mail: anibelli@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Joaquim Batista da Silva Filho

Alexandre Curi

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4047

E-mail: alexandrecuri@alep.pr.gov.br /
gabinete@alexandrecuri.com.br

Chefe de Gabinete: Renato Alberto Bonetto Filho

Bernardo Ribas Carli

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4298

E-mail: bernardo@bernardoribascarli.com.br

Chefe de Gabinete: Júnior Rodacoski

Cantora Mara Lima

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4291

E-mail: cantoramara@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Paulo Gomes

Chico Brasileiro

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4335

E-mail: chicobrasileiro@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Elaine Anderle

Claudia Pereira

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4067

E-mail: claudiapereira.fozparana@gmail.com

Chefe de Gabinete: Gean Carlos

Claudio Palozzi

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4030

E-mail: cpalozzi@hotmail.com /

dep.palozzi@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: José Carlos Bolsanello

Cristina Silvestri

Partido: PPS

Telefone: (41) 3350-4166

E-mail: cristinasilvestri@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Vera Cleve de Oliveira

Cobra Repórter

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4060

E-mail: cobrapscneto@gmail.com /

cobrareporter@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Ademar Ramos

Dr. Batista

Partido: PMN

Telefone: (41) 3350-4084

E-mail: drbatista@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Maria do Rocio

Elio Lino Rusch

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4059

E-mail: eliorusch@uol.com.br

Chefe de Gabinete: Harto Viteck

Evandro Araújo

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4282

E-mail: dep.evandroaraujo@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Rogério Farah Marçal

Evandro Júnior

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4071

E-mail: evandrojr@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Rosa Maria Abrantes de Almeida

Felipe Francischini

Partido: SD
Telefone: (41) 3350-4286
E-mail: felipefrancischin77@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Gustavo Salles

Guto Silva

Partido: PSD
Telefone: (41) 3350-4125
E-mail: gutosilva1@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Roney Lazzari

Fernando Scanavaca

Partido: PDT
Telefone: (41) 3350-4218
E-mail: deputado@fernandoscanavaca.com.br
Chefe de Gabinete: Benedito Moreno

Hussein Bakri

Partido: PSD
Telefone: (41) 3350-4332
E-mail: husseinbakri@yahoo.com.br
Chefe de Gabinete: Everton Distefano Ribeiro

Francisco Bühner

Partido: PSDB
Telefone: (41) 3350-4232
E-mail: franciscobuhner@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Wagner Zacliffevis

Jonas Guimarães

Partido: PSB
Telefone: (41) 3350-4068
E-mail: jonasguimaraes@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Gilberto Ribeiro

Partido: PRB
Telefone: (41) 3350-4038
E-mail: juridicogilbertoribeiro@hotmail.com
/ gilbertoribeiro@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Adilson Baron

Luis Raimundo Corti

Partido: PSC
Telefone: (41) 3350-4087
E-mail: luiscorti@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: João Florentino

Gilson de Souza

Partido: PSC
Telefone: (41) 3350-4035
E-mail: pstgilson@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Paulo Sérgio Moreira

Luiz Carlos Martins

Partido: PSD
Telefone: (41) 3350-4227
E-mail: luizcarlosmartins@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Jane Marrie Rigo Uhlik

Luiz Claudio Romanelli

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4190

E-mail: dep.romanelli@gmail.com

Chefe de Gabinete: Marcelo Alvarenga Panizzi

Mauro Moraes

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4177

E-mail: mauromoraes@mauromoraes.com.br

Chefe de Gabinete: Marcos Silva

Márcio Nunes

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4284

E-mail: deputadomarcionunes@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Bras Alves

Missionário Ricardo Arruda

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4337

E-mail: rarruda.corp@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Bruno Palazzo

Márcio Pacheco

Partido: PPL

Telefone: (41) 3350-4275

E-mail: gabinete@marciopacheco.net.br

Chefe de Gabinete: Dr. Pascoal Muzeli

Nelson Justus

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4065

E-mail: nelsonjustus@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Luis Alexandre Barbosa

Márcio Pauliki

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4176

E-mail: marciopauliki@marciopauliki.com.br

Chefe de Gabinete: André Luiz Machado

Nelson Luersen

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4085

E-mail: nelsonluersen12680@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Maria Helena

Maria Victória

Partido: PP

Telefones: (41) 3350-4394

E-mail: depmariavictoria@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Nereu Moura

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4103

E-mail: contato@nereumoura.com.br

Chefe de Gabinete: Dolores Fernandes

Ney Leprevost Neto

Partido: PSD

Telefone: (041) 3350-4192

E-mail: contato@neyleprevost.com.br

Chefe de Gabinete: Cristiano Ribas

Plauto Miró Guimarães

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4198

E-mail: deputadoplautomiroguimaraes@gmail.com

Chefe de Gabinete: José Alci

Pastor Edson Praczyk

Partido: PRB

Telefone: (41) 3350-4290

E-mail: pastoredson@pastoredson.com.br

Chefe de Gabinete: Moisés Adilson Velozo

Professor Lemos

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4086

E-mail: lemos@professorlemos.com.br

Chefe de Gabinete: Lucas Geffer

Paulo Litro

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4320

E-mail: gabinete@paulolitro.com.br

Chefe de Gabinete: Luis Fernandes da Silva

Rasca Rodrigues

Partido: PV

Telefone: (41) 3350-4056

E-mail: rrasca@uol.com.br

Assessora Parlamentar: Eliane Vieira

Pedro Lupion

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4006

E-mail: dep.pedrolupion@gmail.com

Chefe de Gabinete: Leonardo Beniton Thiele

Requião Filho

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4295

E-mail: requiaoofilho@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Joelcio Kloss

Péricles de Mello

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4250

E-mail: contato@periclesmello.com.br

Chefe de Gabinete: Roberto Mistrorigo Barbosa

Schiavinato

Partido: PP

Telefone: (41) 3350-4042

E-mail: jcshiavibato@gmail.com

Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Stephanes Júnior

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4026

E-mail: escritorio@stephanesjunior.com.br

Chefe de gabinete: Luiz Neto

Tiago Amaral

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4281

E-mail: tiagoamaralcontato@hotmail.com

Assessor Parlamentar: Ricardo Cuman

Tadeu Veneri

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4094

E-mail: tadeuveneri@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Augusto Franco

Tiã Medeiros

Partido: PTB

Telefone: (41) 3350-4252

E-mail: deputado@tiaomedeiros.com.br

Assessora Parlamentar: Ana Paula Constantino

Tercílio Turini

Partido: PPS

Telefone: (41) 3350-4336

E-mail: deptercilioturini@gmail.com

Chefe de Gabinete: Lucas

Wilmar Reichembach

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4276

E-mail: wilmarreichembach@gmail.com

Chefe de Gabinete: Valdecir Polettini

Relação atualizada até 10 de fevereiro de 2017.

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS DA 55ª LEGISLATURA

Alex Canziani

Partido: PTB

Telefone: (61) 3215-5842

E-mail: dep.alexcanziani@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Janeide Menezes

Christiane de Souza Yared

Partido: PR

Telefone: (61) 3215-5201

E-mail: dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: José Luiz Velloso

Alfredo Kaefer

Partido: PSL

Telefone: (61) 3215-5818

E-mail: dep.alfredokaefer@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Delegado Francischini

Partido: SD

Telefone: (61) 3215-5265

E-mail: dep.fernandofrancischini@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Anderson Gustavo Torres

Aliel Machado Bark

Partido: REDE

Telefone: (61) 3215-5480

E-mail: dep.alielmachado@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Diego Garcia

Partido: PHS

Telefone: (61) 3215-5745

E-mail: diegoandira@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Rogério Bueno Elias

Assis do Couto

Partido: PDT

Telefone: (61) 3215-5428

E-mail: dep.assisdocouto@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Letícia Gobbi

Dilceu Sperafico

Partido: PP

Telefone: (61) 3215-5746

E-mail: dep.dilceusperafico@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Luiz Antônio Romero

Edmar Arruda

Partido: PSD

Telefone: (61) 3215-5962

E-mail: dep.edmararruda@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Walter Guerlles

João Arruda

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5633

E-mail: dep.joaoarruda@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Jacqueline Sarmento

Enio Verri

Partido: PT

Telefone: (61) 3215-5472

E-mail: dep.enioverri@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Newton Almeida

Leandre

Partido: PV

Telefone: (61) 3215-5454

E-mail: dep.leandre@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Weber José Ribeiro

Evandro Roman

Partido: PSD

Telefone: (61) 3215-5303

E-mail: dep.evandroroman@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Altino Nascentes

Leopoldo Meyer

Partido: PSB

Telefone: (61) 3215-5233

E-mail: dep.leopoldomeyer@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Alexsander Cavalcante

Giacobo

Partido: PR

Telefone: (61) 3215-5762

E-mail: dep.giacobo@camara.leg.br

Assessora Parlamentar: Maria Lúcia Rodrigues
Melo de Sousa

Luciano Ducci

Partido: PSB

Telefone: (61) 3215-5427

E-mail: dep.lucianoducci@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Nancy Siqueira de Barros

Hermes Parcianello

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5234

E-mail: dep.hermesparcianello@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Virginia Menezes

Luiz Carlos Haully

Partido: PSDB

Telefone: (61) 3215-5220

E-mail: dep.luizcarloshaully@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Ernani Machado

Luiz Nishimori

Partido: PR
Telefone: (61) 3215-5907
E-mail: agenda@luiznishimori.com.br
Chefe de Gabinete: Robson Gonçalves Sanches

Reinhold Stephanes

Partido: PSD
Telefone: (61) 3215-5519
E-mail: dep.reinholdstephanes@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Francisca Carmo

Nelson Meurer

Partido: PP
Telefone: (61) 3215-5916
E-mail: dep.nelsonmeurer@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Silvia Nara

Rubens Bueno

Partido: PPS
Telefone: (61) 3215-5623
E-mail: dep.rubensbueno@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Seme Taleb Fares

Nelson Padovani

Partido: PSDB
Telefone: (61) 3215-5513
E-mail: dep.nelsonpadovani@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Frederico dos Santos

Sandro Alex

Partido: PSD
Telefone: (61) 3215-5221
E-mail: dep.sandroalex@camara.leg.br
Assessora Parlamentar: Vânia Santos

Osmar Bertoldi

Partido: DEM
Telefone: (61) 3215-5268
E-mail: dep.osmarbertoldi@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

Sérgio Souza

Partido: PMDB
Telefone: (61) 3215-5702
E-mail: dep.sergiosouza@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Luciano Sato

Osmar Serraglio

Partido: PMDB
Telefone: (61) 3215-5845
E-mail: dep.osmarserraglio@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Anderson Pereira

Takayama

Partido: PSC
Telefone: (61) 3215-5910
E-mail: dep.takayama@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Angélica Lopes

Toninho Wandscheer

Partido: PROS

Telefone: (61) 3215-5902

E-mail: deputadotoninho@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Edson César da Costa

Zeca Dirceu

Partido: PT

Telefone: (61) 3215-5613

E-mail: dep.zecadirceu@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Patrícia Melo

Relação atualizada até o dia 13 de fevereiro de 2017.

RELAÇÃO DOS SENADORES DA 55ª LEGISLATURA

Álvaro Dias

Partido: PV

Telefone: (61) 3303-4060

E-mail: alvarodias@senador.leg.br

Chefe de Gabinete: Paulo Kepler

Gleisi Hoffmann

Partido: PT

Telefone: (61) 3303-6265

E-mail: gleisi@senadora.leg.br

Chefe de Gabinete: Wagner Fraga Friaça

Roberto Requião

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3303-6623

E-mail: roberto.requiao@senador.leg.br

Chefe de Gabinete: Isabel Cristina

Relação atualizada até o dia 13 de fevereiro de 2017.



SINDICATOS

RELAÇÃO DE SINDICATOS EMPRESARIAIS FILIADOS À FIEP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, nº 135 – Ed. Centro Empresarial Europa, sala 903/4 – Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIADUBOS

Presidente José Carlos de Godoi

Rua Presidente Faria nº 51 – 4º andar – conj. 403

CEP: 80020-918

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3233-2561

E-mail: sindiadubos@sindiadubos.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIALFA

Presidente Tercilio Jacinto Gomes

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-930

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9714

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

Presidente Alvaro Dias Junior

Av. Getúlio Vargas, nº 967

CEP: 80230-030

Rebouças/Curitiba

Telefone: (41) 3324-7726

E-mail: sinaees@sinaees-pr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - SAMISCA

Presidente Sérgio Biazze

Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 – sala B – Cx. Postal: 120

CEP: 86800-090

Centro/Apucarana

Telefone: (43) 3033-2447

E-mail: contato@samisca.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDBOR

Presidente Antonio Claudio Vieira

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-902

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9234 / (41) 3271-9842

E-mail: sindborpr@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO

Presidente Neury Macionki

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-930

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9090

E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ - SIAPAR

Presidente Rodrigo Rafael de Medeiros Martins

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-930

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9091

E-mail: siapar@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIOLEOS

Presidente Luiz Carlos Faccin
Rua Marechal Deodoro, nº 503 – 9º andar – conj. 902
CEP: 80020-320
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3233-9733
E-mail: rose-sindioleos@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCABIMA

Presidente Rommel Barion
Rua Gal. Teodorico Guimarães, nº 303
CEP: 81030-180
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3569-5692
E-mail: sincabima@sincabima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAL

Presidente Marcelo Mayora Barcellos
Rod. da Uva, nº 1360, km 2,5 – conj. comercial Aldebaran – lojas 10/11
CEP: 83402-000
Roça Grande/Colombo
Telefone: (41) 3621-6234
E-mail: apdcsindical@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICARNE

Presidente Péricles Pessoa Salazar
Av. Cândido de Abreu, nº 427 – 16º andar, conj. 1602
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3021-3211
E-mail: prcarne@sindicarne.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICER OESTE

Presidente Oscar Waldow
Av. Maripá, nº 577 - 1º andar - sala 02
CEP: 85960-000
Centro/Marechal Cândido Rondon
Telefone: (45) 2031-0167
E-mail: sindicer@sindiceroestepr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – SINCOLSUL

Presidente Ricardo Santin
Av. São João, nº 1841
CEP: 84400-000
Centro/Prudentópolis
Telefone: (42) 3446-5941
E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBEBIDAS

Presidente Nilo Cini Junior
Av. Batel, nº 1230 - 5º andar - Bloco B
CEP: 80420-090
Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3013-7624
E-mail: secretaria@sindibebidaspr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON PR

Presidente Sergio Luiz Crema
Rua João Viana Seiler, nº 116
CEP: 80220-270
Parolin/Curitiba
Telefone: (41) 3051-4300
E-mail: sinduscon@sindusconpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ - SINDUSCON NORTE

Presidente Rodrigo Zacaria
Av. Maringá, nº 2.400 – Jardim Maringá
CEP: 86060-000
Bairro Vitória/Londrina
Telefone: (43) 3327-6777
E-mail: sinduscon@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ - SINDUSCON OESTE

Presidente João Luiz Broch
Av. Assunção, nº 690
CEP: 85805-030
Alto Alegre/Cascavel
Telefone: (45) 3226-1749
E-mail: sinduscon@sindusconoestepr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDUSCON NOROESTE

Presidente Marcos Mauro Pena de Araújo Moreira Filho
Av. Pedro Taques, nº 294 – 12º andar – sala 1204 – Centro Empresarial Atrium – Torre Sul
CEP: 87030-000
Centro Zona 03/Maringá
Telefone: (44) 3025-7999
E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT

Presidente Sérgio Piccinelli
Av. Getúlio Vargas, nº 4250
CEP: 80240-041
Bairro Vila Isabel/Curitiba
Telefone: (41) 3069-1120
E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ - SICPPAR

Presidente Edson Vanzella Pereira de Souza

Rua Neo Alves Martins, nº 2447 – sala 401

CEP: 87013-060

Zona 01/Maringá

Telefone: (44) 3028-1868

E-mail: sicppar@colnet.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDEMCAP

Presidente Jan Petter

Rua Fredolin Wolf, nº 75 – Cx. Postal: 69

CEP: 83501-040

Almirante Tamandaré

Telefone: (41) 3699-7594

E-mail: sindemcap@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMINERAIS-PR

Presidente Mariana de Barros Ribeiro Gondaski

Rua Sete de Setembro, nº 800 – conj. 601

CEP: 84010-350

Centro/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatosp@indicatosp.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - SIALPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, nº 135 – Ed. Centro Empresarial Europa – sala 903/4 – Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITÊXTIL

Presidente Nelson Furman
Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9092
E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA - SINDITÊXTIL LONDRINA

Presidente Antonio Di Rienzo
Rua João XXIII, nº 265
CEP: 86060-370
Vila Judith/Londrina
Telefone: (43) 3343-0155
E-mail: sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SIGEP

Presidente Abílio de Oliveira Santana
Rua Augusto Severo, nº 1050
CEP: 80030-240
Alto da Glória/Curitiba
Telefone: (41) 3253-7172
E-mail: abigrafpr@milenio.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO - SINGRAMAR

Presidente Urbano Rampazzo
Av. João Paulino Vieira Filho, nº 672 – 6º andar – sala 601
CEP: 83020-015
Zona 01/Maringá
Telefone: (44) 3225-8849
E-mail: singramar@singramar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF

Presidente João Claudio Neis
Rua Vicente Machado, n° 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-3125
E-mail: sindgraf@sindgraf.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP

Presidente Biratã Higinio Giacomoni
Av. Cândido de Abreu, n° 427 - 13° andar - conj. 1307
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3352-2200
E-mail: siitep@siitep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ - SINDILEITE

Presidente Marco Antonio Galassini da Silva
Av. Cândido de Abreu, n° 200 - 8° andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3353-3964
E-mail: sindileite@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA - SIMADI

Presidente José Rosalvo Bobato
Rua J. J. de Almeida, n° 160
CEP: 84430-000
Centro/Imbituva
Telefone: (42) 3436-3650
E-mail: simadi@visaonet.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDMADEIRA

Presidente João Alberto Soares de Andrade

Rua Vicente Machado, nº 619 - 1º andar

CEP: 85812-163

Centro/Cascavel

Telefone: (45) 3226-7458

E-mail: sindmadeira@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA - SINDUSMADEIRA

Presidente Willian João de Paula

Av. Sebastião de Camargo Ribas, nº 2084

CEP: 85060-340

Bonsucesso/Guarapuava

Telefone: (42) 3623-8100

E-mail: sindusmadeiragpuava@gmail.com

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMADEIRA

Presidente Daniel Berneck

Alameda Dr. Murici, nº 474 - 6º andar

CEP: 80010-120

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3222-5482

E-mail: simadeirapr@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMP

Presidente João Eduardo Pasquini

Av. Distrito Federal, nº 1215 - sobreloja

CEP: 87701-310

Centro/Paranavaí

Telefone: (44) 3446-6669

E-mail: simp@simp.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMAGRAN

Presidente José Georgevan Gomes de Araújo

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-902

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9093

E-mail: simagran@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMATE

Presidente Ignacio Maria Carrau Supparo

Rua Barão do Rio Branco, nº 1376 – piso superior

CEP: 83900-000

Centro/São Mateus do Sul

Telefone: (42) 3532-5908

E-mail: sindimate@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP

Presidente Denise Dybas Dias

Rua João Negrão, nº 731 – Ed. New York Building – 3º andar – sala 301

CEP: 80010-200

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3224-9163

E-mail: simpep@simpep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS

Presidente Sueli de Souza Baptisaco

Rua Pernambuco, nº 390 – 12º andar – sala 1208

CEP: 86020-913

Centro/Londrina

Telefone: (43) 3337-1390

E-mail: simplas@sercomtel.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA - SINDIMETAL APUCARANA

Presidente José Carlos Bittencourt
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 – sala B
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3423-6622
E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO - SINDIMETAL CAMPO MOURÃO

Presidente Fernando Yukio Mizote
Av. Irmãos Pereira, nº 963 – sala T 07
Centro Empresarial da Cidade
CEP: 87301-010
Centro/Campo Mourão
Telefone: (44) 3524-4874
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL - SINDIMETAL CASCAVEL

Presidente Eliseu Avelino Zanella
Rua Souza Naves, nº 3983 – 6º andar – sala 608
CEP: 85810-690
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3035-7880
E-mail: sindimetal@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL PARANÁ

Presidente Alcino de Andrade Tigrinho
Rua Angelo Greca, nº 70
CEP: 82630-145
Atuba/Curitiba
Telefone: (41) 3218-3935
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA - SINDIMETAL LONDRINA

Presidente Valter Luiz Orsi
Rua Santa Catarina, nº 50 – cond. Oscar Fuganti – 25º andar
CEP: 86010-470
Centro/Londrina
Telefone: (43) 3337-6565
E-mail: sindimetal@sindimetallondrina.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ - SINDIMETAL MARINGÁ

Presidente Carlos Walter Martins Pedro
Avenida Guedner, nº 3041
CEP: 87053-265
Parque da Gávea/Maringá
Telefone: (44) 3224-4186
E-mail: sindimetal@sindimetalmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO -SINDIMETAL PATO BRANCO

Presidente Evandro Néri
Rua Xingú, nº 833 – sala 15
CEP: 85502-090
Amadori/Pato Branco
Telefone: (46) 3225-1222
E-mail: sindimetalpb@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA - SINDIMETAL PONTA GROSSA

Presidente Luiz Paulo Rover
Rua 7 de setembro, nº 800 – conj. 601
CEP: 84010-350
Centro/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatosp@indicatosp.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA - METAL UMUARAMA

Presidente Jorge Luiz Angelo
Rua Angelo Moreira da Fonseca, n° 2831
CEP: 87506-370
Parque Industrial II/Umuarama
Telefone: (44) 3621-0600
E-mail: luizangelo@caldeiras-ima.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO - SIMOVEM

Presidente Juliano Langowski
Rua Boleslau Paluch, n° 265
CEP: 83880-000
Campo do Gado/Rio Negro
Telefone: (47) 3645-3520
E-mail: bara@simovem.ind.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMOV

Presidente Mauro Pereira Schwartsburd
Rua 7 de Setembro, n° 4698 - conj. 1602
CEP: 80240-000
Bairro Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3342-5052
E-mail: simov@simov.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO - SIMUR

Presidente Ariovaldo João Trento
Rua Rui Ferraz de Carvalho, n° 4212 - 6° andar - sala 601
CEP: 87501-250
Zona I/Umuarama
Telefone: (44) 3056-1309
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICER

Presidente Arnaldo José Orso
Rua Nicola Pelanda, n° 4307
CEP: 81930-360
Umbará/Curitiba
Telefone: (41) 3563-1673
E-mail: sindicer.ctba@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ – SINDICER NORTE/PR

Presidente Miguel Gauginski
Rua Freire Alemão, n° 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
Telefone: (41) 3563-1673
E-mail: elidiocuri@ig.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS - SINDPAN

Presidente Darcy Miara Junior
Rua Freire Alemão, n° 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
Telefone: (41) 3563-1743
E-mail: sindpancg@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ - SIPCEP

Presidente Vilson Felipe Borgmann
Rua Guaratuba, n° 703
CEP: 80540-260
Ahú/Curitiba
Telefone: (41) 3254-8775
E-mail: sipcep@sipcep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ - SINDPANP

Presidente Lauro Kleber
Rua João XXIII, n° 265
CEP: 86060-370
Vila Judith/Londrina
Telefone: (43) 3339-2660
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDAP

Presidente Gilberto Luiz Bordin
Rua Vicente Machado, n° 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3222-5786
E-mail: sindap-sindap@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINPACEL

Presidente Rui Gerson Brandt
Rua Brigadeiro Franco, n° 3389
CEP: 80250-030
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4511
E-mail: sinpacel@sinpacel.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ - SINDCCON

Presidente Carmen Lúcia Izquierdo Martins
Rua Rene Camargo de Azambuja, n° 787 - sala B
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3423-5800
E-mail: sindccon@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ - SIBIOPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, n.º 135 – Ed. Centro Empresarial Europa – sala 903/4 – Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR

Presidente Domingos Martins

Av. Cândido de Abreu, n.º 140 – salas 303/304

CEP: 80530-901

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3224-8737

E-mail: sindiavipar@sindiavipar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAF

Presidente Guilherme Fiorese Philippi

Av. Visconde do Rio Branco, n.º 1335 – 4.º andar – sala 44

CEP: 80420-210

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9099

E-mail: sindicaf@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINQFAR

Presidente Marcelo Ivan Melek

Av. João Gualberto, n.º 623 – 6.º andar – sala 605

CEP: 80030-000

Alto da Glória/Curitiba

Telefone: (41) 3254-8774

E-mail: sinqfar@sinqfar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ – SINQUIFAR NP

Presidente Allan Gomes Guimarães
Rua Beijamin Lins, nº 72
CEP: 86039-610
Dom Pedro/Londrina
Telefone: (43) 3343-1543
E-mail: sinqfar.norte@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES - SINDIREPA BANDEIRANTES

Presidente Tamotu Oda
Rod. BR 369 - km 57
CEP: 86360-000
Vila Pompéia/Bandeirantes
Telefone: (43) 3542-8318
E-mail: sindirepabandeirantes@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE CAMPOS GERAIS – SINDIREPA CG

Presidente John Ralph Reis
Rua Freire Alemão, nº 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3223-9542
E-mail: sindirepacg@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL - SIREVEL

Presidente Jacir Garcia das Chagas
Rua Carlos Gomes, nº 1705 - sala 02
CEP. 85803-000
Parque São Paulo/Cascavel
Telefone: (45) 3227-0330
sindirepacascavel@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIREPA PARANÁ

Presidente Wilson Bill
Rua Antonio Sprada, n° 79
CEP: 81650-264
Vila Hauer/Curitiba
Telefone: (41) 3388-0000
E-mail: sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU

Presidente José Melsi Galetti Zaparolli
Rod. BR 277, n° 250, km 728
CEP: 85862-000
Novo Mundo/Foz do Iguaçu
Telefone: (45) 3027-2322
E-mail: fabio@retifoz.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINDIREPA FRANCISCO BELTRÃO

Presidente Isaias Afonso Dal Zotto
Rua Goiás, n° 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3057-5097
E-mail: sindirepa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA - SINDIREPA GUARAPUAVA

Presidente João Valdecir Festa
Av. Sebastião de Camargo Ribas, n° 2084
CEP: 85060-340
Bonsucesso/Guarapuava
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ - SINDIREPA MARINGÁ

Presidente Antonio Carlos Dalcolle
Av. Rebouças, nº 140
CEP: 87030-410
Zona 10/Maringá
Telefone: (44) 3031-9719
E-mail: sindirepa.mga@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ - SINDIREPA PARANAÍ

Presidente Juscelino Candido de Lima
Rua Albino Silva, nº 80
CEP: 87708-120
Jardim Canadá/Paranaí
Telefone: (44) 3045-7338
E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO - SINDIREPA TOLEDO

Presidente Edimar Carlos Vanzella
Rua Barão do Rio Branco, nº 3069
CEP: 85905-040
Vila Industrial/Toledo
Telefone: (45) 3379-6164
E-mail: sindirepa-tdo@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA - SINDIREPA UMUARAMA

Presidente Antonio Fernando Scanavacca
Rod. PR 323, s/nº, km 304
CEP: 87507-000
Parque Industrial/Umuarama
Telefone: (44) 3639-2424
E-mail: retimar@retimar.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICADORES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ - SINDIREPA NORTE

Presidente Mauricio Troyani

Rua Joao XXIII, nº 265

CEP: 86060-370

Vila Judith/Londrina

Telefone: (43)3361-6538

E-mail: sirval@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS - SIMA

Presidente Irineu Munhoz

Praça Dr. Júlio Junqueira, nº 88 - 13º andar

CEP: 86701-160

Centro/Arapongas

Telefone: (43) 3172-1278

E-mail: sima@sima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINDIMADMOV

Presidente Giovani Luiz Bortolotti

Rua Goiás, nº 333

CEP: 85601-070

Alvorada/Francisco Beltrão

Telefone: (46) 3523 6507

E-mail: sindimadmov@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI - SERRARIAS IRATI

Presidente Estanislau Fillus

Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº 376 - Cx. Postal: 164

CEP: 84500-000

Centro/Irati

Telefone: (42) 3422-1780

E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS - SINDIPAL

Presidente Evandro Renato Marini

Rua Jesuino Alves Rocha Loures, nº 1710 – Cx. Postal: 124

CEP: 85555-000

Centro/Palmas

Telefone: (46) 3263-1204

E-mail: sindipal@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA - SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA

Presidente Leonardo Puppi Bernardi

Rua Sete de Setembro, nº 800 – conj. 601

CEP: 84010-350

Centro/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatosp@ синдикатосpg.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL

Presidente Rangel Hornung

Rua Joaquim Batista Ribeiro, nº 998

CEP: 84261-070

Centro/Telêmaco Borba

Telefone: (42) 3272-8422

E-mail: sindimatel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA - SERRARIAS UNIÃO

Presidente Fabrício Antônio Moreira Neto

Rua Frei Policarpo, nº 188

CEP: 84600-000

Centro/União da Vitória

Telefone: (42) 3522 1886

E-mail: sindipatronal_madeira@yahoo.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – SINFOR/PR

Presidente Marcus Friedrich Von Borstel

Rua João XXIII, nº 265

CEP: 86060-370

Vila Judith/Londrina

Telefone: (43) 3017-1658

sinfor@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCAFÉ

Presidente Guivan Bueno

Av. Cândido de Abreu, nº 200 – 8º andar

CEP: 80530-902

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3353-3785

E-mail: sincafe@matrix.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO

Presidente Daniel Kümme

Rua Hildebrando de Araújo, nº 148

CEP: 80210-260

Jardim Botânico/Curitiba

Telefone: (41) 3362-7316

E-mail: sindicatodotrigo@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA - SIVALE

Presidente Jayme Leonel

Rua Oswaldo Cruz, nº 510 – 13º andar – sala 1303

CEP: 86800-720

Centro/Apucarana

Telefone: (43) 3122-1156

E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - SINDIWEST

Presidente Eugênio Rossato
Rua Vicente Machado, nº 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-1329
E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE - SINVESTE

Presidente Wilson Becker
Rua Genei Uehara, nº 1450
CEP: 87203-288
Jardim do Bosque/Cianorte
Telefone: (44) 3629-1957
E-mail: sinveste@uol.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVEST PARANÁ

Presidente Letícia Birolli Ferreira
Av. Cândido de Abreu, nº 200 - 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9764
E-mail: sindivest@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ - SINDVEST MARINGÁ

Presidente Carlos Alexandre W. Ferraz
Av. Rebouças, nº 140
CEP: 87030-410
Zona 10/Maringá
Telefone: (44) 3026-3379
E-mail: comunicacao@sindvestmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINVESPAR

Presidente José Francisco Dalligna
Rua Goiás, n° 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3524-5087
E-mail: sinvespar@sinvespar.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ - SIVEPAR

Presidente Alexandre Graciano de Oliveira
Rua Ana Neri, n° 300 - 3° andar
CEP: 86015-610
Vila Fujita/Londrina
Telefone: (43) 3342-1927
E-mail: sivepar@sivepar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDILOUÇA

Presidente Egon Antônio Torres
Rua XV de Novembro, n° 2535 - 1° andar - sala 1
CEP: 83601-030
Centro/Campo Largo
Telefone: (41) 3292-2482
E-mail: sindilouca@uol.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINELTEPAR

Presidente Miguel Angelo Mores
Rua Coronel Izaltino Pinho, n° 437
CEP: 81010-160
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4638
E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ - SINDEMON

Presidente Jair José de Souza
Rua Paul Garfunkel, nº 250
CEP: 81460-040
CIC/Curitiba
Telefone: (41) 2141-7092
E-mail: luciar@passaura.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS NO RAMO DE PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PREDIAIS, METAIS, MADEIRAS, LETRAS, DECORAÇÕES, ORNATOS E ESTUQUES NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPINTURAS

Presidente Carlos Eduardo Fuchs
Av. Cândido de Abreu, nº 200 - 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico /Curitiba
Telefone: (41) 3271-8182
E-mail: sindipinturas@fiepr.org.br

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC

José Otavio Carneiro de Carvalho
Rua da Assembleia, nº 10 - 40º andar - Grupo 4001
CEP: 20119-900
Centro /Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 2531-1314 | 3553-1266
E-mail: snic@snic.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA

Presidente Cledorvino Belini
Av. Indianópolis, nº 496
CEP: 04062-900
Moema/São Paulo/SP
Telefone: (11) 2193-7800
E-mail: anfavea@anfavea.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFROTÁRIOS - SIR

Presidente Wagner Mariano Sampaio
Praça Louis Ensck, nº 240
CEP: 32210-050
Cidade Industrial/Contagem-MG
Telefone: (31) 3368-1123 | 3333-9490
E-mail: sirefmg@fiemg.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

Presidente Luiz Aubert Neto
Rua Mal. Deodoro, nº 630 - 23º andar - conj. 2305
CEP: 80010-912
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3223-4826
E-mail: srpr@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS

Presidente André Bier Gerdau Johannpeter

Av. Rio Branco, nº 181 – 28º andar

CEP: 20040-007

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3445-6300

E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

Presidente Benedicto Kubrusly Júnior

Av. Cândido de Abreu, nº 526 – 5º andar – sala 505

CEP: 80530-906

Curitiba/PR

Telefone: (41) 3252-9594

E-mail: sindippr@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN

Presidente Emílio Carlos Salani

Rua do Rocio, nº 313 – 9º andar – conj. 902

CEP: 04552-000

Vila Olímpia/São Paulo-SP

Telefone: (11) 3044-4749 | 3044-4212

E-mail: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES

Presidente Roberto Ignacio Betancourt

Av. Paulista, nº 1313 – 10º andar – conj. 1050/1060

CEP: 01311-923

Cerqueira Cesar/São Paulo/SP

Telefone: (11) 3541 1212

E-mail: contato@sindiracoes.org.br

SINDICATOS INTERESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL - SINDITABACO

Presidente Iro Schünke

Rua Galvão Costa, nº 415

CEP: 96810-012

Centro/Santa Cruz do Sul/RS

Telefone: (51) 3713-1777 | 3711-2317

E-mail: sinditabaco@sinditabaco.com.br

Relação atualizada até o dia 7 de fevereiro de 2017.



**CONSELHOS
TEMÁTICOS E
SETORIAIS**

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Osmar Ceolin Alves

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA, METALMECÂNICA E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS - Nelson Roberto Hübner

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Roni Júnior Marini

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MINERAL - Cláudio Grochowicz

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MOVELEIRA - Irineu Munhoz

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA SUCROENERGÉTICA - Miguel Rubens Tranin

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E TÊXTIL - Luciana Bechara Zukovski Wichert

CONSELHO TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - Rui Gerson Brandt

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - José Eugenio Souza de Bueno Gizzi

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - Nilo Cini Junior

CONSELHO TEMÁTICO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - Helio Bampi

CONSELHO TEMÁTICO DE INFRAESTRUTURA - Edson José de Vasconcelos

CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CONSELHO TEMÁTICO DA MICRO, PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA - Abilio de Oliveira Santana

CONSELHO TEMÁTICO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - Paulo Roberto Pupo

CONSELHO TEMÁTICO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E DESIGN - Rodrigo Rafael de Medeiros Martins

CONSELHO TEMÁTICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - Carlos Walter Martins Pedro



**EQUIPE TÉCNICA
DEPARTAMENTO
DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS DA
FIEP**

Letícia Yumi de Rezende

Mariana Ferraz Silva

Diego Anézio Rezende Lima

Francis Augusto Goes Ricken

Contatos: (41) 3271-9061

(41) 3271-9062

(41) 3271-9063

(41) 3271-9064

E-mail: agenda.legislativa@fiepr.org.br